



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017572/2025-38

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de Material Bibliográfico (maior desconto) Item 20260167 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 198.978,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO POR ITEM, destinado à contratação de fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, pelo custo estimado de **R\$ 198.978,00** (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e oito reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.235055/2025-77).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.221344/2025-99), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal. Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca (COBIB), destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal - ROA, art. 23, § 2º, inciso VIII). Ademais, é importante assinalar que a





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania. Logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018. Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das comissões permanentes e mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse das áreas técnico-administrativas da Casa. Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.

Isto posto, a solução mais indicada para cumprir essa relevante missão, considerando-se as possibilidades atuais de mercado diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de um serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso. Registra-se que a aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros impressos, para uma biblioteca legislativa, requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado.

[...]

Por meio do Ofício nº 949/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.235090/2025-96), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.183145/2025-75, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.221344/2025-99, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 2054, nos termos do inciso II, §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Ata da 6ª





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Reunião de 2025 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.189991./2025-07.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na média anual de material bibliográfico nacional incorporado ao acervo nos últimos anos, excluindo o ano corrente.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.199628/2025-91, projetando-se o **custo geral com o desconto estimado de R\$ 198.978,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documentos 00100.185931/2025-15 e 00100.232679/2025-32, cuja validade é até 06/04/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.192573/2025-99.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.197141/2025-74, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.200990/2025-12, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.200997/2025-63.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.203201/2025-03, e submetida ao órgão jurídico. A ADVOSF, por meio do Parecer nº 845/2025 (NUP 00100.216915/2025-73) analisou os autos e concluiu que ***“fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas”***.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.221350/2025-46.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Destaque-se que em relação à recomendação jurídica para o novo documento referente à pesquisa de preços (NUP 00100.185931/2025-15), este foi submetido à COCVAP, a qual se manifestou da seguinte forma: ***“A pesquisa de preços foi registrada no NUP 00100.199628/2025-91 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento. [...] Cabe ressaltar que a pesquisa fora ratificada por esta coordenação no Ofício n.º 0546/2025-COVAP/SADCON, com validade até 06/04/2026. Entendemos, s.m.j., que a data apresentada permanece válida, uma vez que não houve alterações nos valores”*** (NUP 00100.232679/2025-32).

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.224415/2025-13. A contratação está prevista no item 20260167 do Plano de Contratações.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.235055/2025-77 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica acolhe a recomendação da SADCON e manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.221344/2025-99); e a minuta de edital (documento nº 00100.235055/2025-77), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 198.978,00** (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e oito reais), prevista no item 20260167 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5009, de 2025

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.017572/2025-38**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID/SGIDOC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Gestão de Recursos Informativos – SEGRIN/SGIDOC** e o seu substituto formalmente designado, como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Processo: 00200.017572/2025-38





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATOS DE ORGÃOS PÚBLICOS

Processo: 00200.017572/2025-38





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0021

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FHS LIVROS LTDA**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FHS LIVROS LTDA**, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, CEP: 30.530-290, Belo Horizonte/MG, telefone nº (31) 3643-5214, CNPJ-MF nº 45.546.237/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, CI. 16.036.106, expedida pela SSP/MG, CPF nº 101.834.046-70, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.014105/2025-84 do Processo nº 00200.016195/2024-39, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.013533/2025-90, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida em que houver necessidade, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de fornecimento serão emitidas pelo fiscal da avença e entregues pelo gestor diretamente à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do SENADO, contendo detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Serviço de Gestão de Recursos Informais (SEGRIN) localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca





SENADO FEDERAL

(COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

I - A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que, se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega no local correto.

II - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, tanto vertical quanto horizontal, do objeto até o local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas.

I - O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado;

II - O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento;

III - Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO SEXTO – A qualidade do produto fornecido é responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

I - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa escrita relatando o ocorrido;



**SENADO FEDERAL**

II - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

II - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

III - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento contratual, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

a) Ocorrendo a situação prevista no inciso IV, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar ao gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (*e-mail*, carta etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até **5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

I – Tal cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **43,11%** (quarenta e três inteiros e onze centésimos por cento), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.013533/2025-90, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública direta ou indireta, associações, sindicatos fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 90.816,00** (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

I – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.





SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados subpreços ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária





SENADO FEDERAL

classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE000971, de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br ou pelos telefones (61) 3303-5834 /5833/1765.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



**SENADO FEDERAL**

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 avos do valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



**SENADO FEDERAL**

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou



**SENADO FEDERAL**

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIO HENRIQUE GOMES DE
OLIVEIRA SANTOS:10183404670

Assinado de forma digital por FABIO HENRIQUE
GOMES DE OLIVEIRA SANTOS:10183404670
Dados: 2025.02.04 13:39:20 -03'00'

FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
FHS LIVROS LTDA

TESTEMUNHAS:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\FHS - CT NOVO - 16195 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/02/2025 14:21:27	
RODRIGO GALHA	04/02/2025 17:12:03	
ILANA TROMBKA	04/02/2025 18:23:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 1 de 13

CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS (ITEM 1) PARA A BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS DO TCDF, SOB DEMANDA. (PROCESSO 00600-00006937/2024-04 – PROCESSO DE ORIGEM Nº 00600-00012876/2023-25).

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Maria José, 306 – Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.324-010, telefones (11) 3101-5816, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.279/0001-40, neste ato representada por sua Proprietária, **Sra. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 5.752.924-3 – SSP-SP, CPF nº 055.686.228-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão executados de forma indireta, sob demanda, em conformidade com a Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1) deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo VI), emitida pelo executor do contrato.

4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE de forma justificada:

4.2.1. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após as justificativas apresentadas pela CONTRATADA serem avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.2.2. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

4.2.3 Transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem ônus para quaisquer das Partes.

4.2.4 Para a Ordem de Fornecimento, cujo prazo de entrega vença em data posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de entrega será o da vigência deste Contrato, ficando a critério da CONTRATADA realizar ou não fornecimento, sem que incorra em penalidade.

4.3. No caso de o material bibliográfico se encontrar no prelo ou esgotado no mercado livreiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE documento oficial da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando essa situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

4.3.1 É facultada ao CONTRATANTE a realização de diligências para checar a situação de disponibilidade dos itens no mercado.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual





atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.5. A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente.

4.6. Os materiais bibliográficos devem ser novos, sem uso anterior, estar em bom estado físico de conservação; ser acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega.

4.7. O CONTRATANTE poderá pedir o cancelamento de itens solicitados em Ordem de Fornecimento em caso de readequação de prioridades, devendo ter a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de até **R\$ 32.285,00** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais) a ser pago de forma parcelada, sob demanda, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto ofertado (ITEM 1), aplicado sobre os preços referenciados.

5.1.1. **ITEM 1 - O percentual de desconto de 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento) ofertado na licitação será aplicado sobre o preço bruto de referência constante do sítio/catálogo e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, vigente na emissão da Ordem de Fornecimento, em cada faturamento.**

5.2. No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

5.3. No caso de fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irrevogável.

6.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado pela variação





acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.3. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;





I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes aos quais a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, classificação funcional-programática 01.122.8231.8517.0019 e fonte de recursos 1501.100100000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão





Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1. realizar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024);
- 9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- 10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e





10.3.2. sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e.

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade





ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico secon.gab@tc.df.gov.br.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição





deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);





14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as





disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O esgotamento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 12 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Ana Eunice Portela OliveiraSecretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Assistente Técnica**(assinado digitalmente)**

Leonardo José Alves Leal NeriSecretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 13 de 13

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 17/2024

Adjudicatário: EUNICE MARIA CONÇALVES DE OLIVEIRA					
Item	Qtd	Und	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)	Valor Total Estimado p/ 12 meses (R\$)
1	1	serviço	Materiais bibliográficos constantes de catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais.	41,30	32.285,00
VALOR TOTAL (R\$)					32.285,00



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2024, QUE AJUSTAM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL, E A EMPRESA EUNICE MARIA
GONÇALVES DE OLIVEIRA, VISANDO À
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
(PROCESSO Nº 00600-00006937/2024-04/
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00600-
00012876/2023-25).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XVI, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.324-010, telefone: (11) 3101-5816, representada por sua Proprietária, **Sra. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 5.752.924-3 - SSP/SP, CPF nº 055.686.228-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por fim **prorrogar, por 12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato nº 17/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente aditamento vigorará de **01/07/2025 até 30/06/2026**, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de **até R\$ 32.285,00** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a ser pago de forma parcelada, sob demanda, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto ofertado (ITEM 1), aplicado sobre os preços referenciados.

3.1.1 **ITEM 1** – O percentual de desconto de 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento) ofertado na licitação será aplicado sobre o preço bruto de referência constante do sítio/catálogo e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, vigente na emissão da Ordem de Fornecimento, em cada faturamento.

3.2 No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. No caso de fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

3.4 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.5 O valor do reajuste de preços a que está sujeito o presente aditamento, decorrente desta prorrogação do prazo de vigência, fica condicionado ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 17/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo à natureza em 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; à classificação funcional e programática em 01.122.8231.8517.0019; e à fonte de recursos em 1500.100000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 17/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato mencionado neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir dúvidas relativas ao cumprimento deste aditamento.

7.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Ana Eunice Portela Oliveira

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário





Anexo Único

Item	Qtd	Und	Especificação	Percentual de Desconto (%)	Valor Anual Estimado
1	1	serviço	Materiais bibliográficos constantes de catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais.	41,30	R\$ 32.285,00
Valor Total Estimado para 12 (doze) Meses					R\$ 32.285,00





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 31/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, com sede na Rua Mariano Pprocópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30530-290, CNPJ 45.546.237/0001-00, telefone (31) 3643-5214, *e-mail* fhslivros@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, cujos assuntos façam parte dos Núcleos Básicos e Complementares, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA;

- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços em **18/05/2024**;
- b) entregar o material bibliográfico solicitado no prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis** a contar do pedido formal de fornecimento;
- c) aplicar o desconto contratado sobre a tabela ou catálogo das editoras, vigentes à data do fornecimento, em conformidade com o percentual contratado;
- d) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal do produto, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras, sendo esta, condição essencial para que se efetue o pagamento da nota fiscal.
- e) seguir o critério CIF para pagamento, cuja natureza é incluir no valor final do material bibliográfico o custo com as despesas de frete.
- f) entregar o material bibliográfico na Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.
- g) substituir o material que apresentar defeitos de fabricação e/ou editoração, durante a vigência do Contrato, sem ônus para o STF, em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - i.1) a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- j) informar a Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções sobre a indisponibilidade do material solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido formal de fornecimento.
- k) comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, tais como greves de transportadoras, dos Correios, atrasos na entrega ocasionados pela transportadora, atrasos por parte das editoras.
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação.
- m) comunicar-se por escrito com a **CONTRATANTE**, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- n) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- o) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

q) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

q.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF;

r) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

s.1) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** convocará o representante da empresa **CONTRATADA** para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

t) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

u) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R \$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras/e ou distribuidoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **41,01% (quarenta e um virgula zero um por cento)**, conforme o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo – O preço de cada livro será o constante do catálogo da editora, ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o desconto percentual definido no Parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – Ficarão isentas do disposto no Parágrafo segundo as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações, universidades e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, de forma sumária, mediante termo de recebimento, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato e no respectivo pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante o” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, ao Contrato, à



proposta, à nota de empenho e ao pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo terceiro – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, no pedido formal de fornecimento ou que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em parência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **18/05/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula Onze, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, calculada sobre o valor total do respectivo item, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a", "b" ou "c" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 15 (quinze) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a" ou "b" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "b" da Cláusula Onze;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "c" da Cláusula Onze;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos casos das alíneas "b" a "e" da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" da Cláusula Onze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, nas naturezas de despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material Bibliográfico, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 493/2024, datada do dia 16/04/2024.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.



ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE

Contrato 31/2024 (2529512)

SEI 003129/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 911BA5490071413E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA
(2412763)

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS
(2518487)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras e/ou distribuidoras
1	Fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional.	41,01%



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Gomes De Oliveira Santos**, Usuário Externo, em 10/05/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES, em 13/05/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2529512** e o código CRC **467B65E0**.





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2024 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30530-290, CNPJ 45.546.237/0001-00, telefone (31) 3643-5214, *e-mail* fhslivros@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de **18 de maio de 2025**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste Aditivo correrá à conta do Orçamento Geral da União consignado ao **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, tendo sido emitida a Nota de Empenho 88/2025, datada de 17/01/2025, para atender à prorrogação deste contrato.

Parágrafo único – Para o item referente à aquisição de equipamentos e material anente, o STF emitirá nota de empenho após a aprovação do PLOA-2025 pelo Congresso Nacional, endentemente de celebração de termo aditivo.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Termo Aditivo será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com as presentes disposições.

Brasília, DF.



Documento assinado eletronicamente por **Edimara Alexandrino De Souza Macedo, ASSESSORA-CHEFE ADJUNTA**, em 23/01/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Gomes De Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duran Do Valle, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES ADJUNTO**, em 24/01/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2807981** e o código CRC **C595D4E3**.

003129/2023

2807981v4





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 36/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.***.***-3 SSP/SP, CPF nº 154***.***-05, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente d a **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta d a **CONTRATADA (2584036)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação (2547777) e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda, descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta



vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.065.700/0001-76.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do mesmo Termo de Referência.
6. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).
7. Promoverá reunião inicial logo após a efetivação do contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar a execução do objeto, imediatamente após o início da vigência contratual.
 - 1.1. O prazo de entrega das publicações será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo TSE, por meio eletrônico.
 - 1.2. O prazo estabelecido no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação poderá ser prorrogado, se justificados e comprovados, consoante as hipóteses relacionadas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.1.11 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo anterior. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada em até 24h antes do vencimento do prazo inicial, por meio de correio eletrônico, para a fiscalização do contrato, que fará a análise e validação da justificativa.
 - 1.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite prorrogação nos termos estabelecidos no item 3.2.2.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.



1.4. O pedido será considerado recebido após a confirmação de recebimento encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

1.6. Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item 3.2.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.7. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8h às 18h.

1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço nacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

1.9. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.10. As publicações deverão ser novas, não se admitindo o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, exceto quando se tratar de título com valor histórico para a Justiça Eleitoral.

1.11. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia para o material entregue, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

3. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, a **CONTRATADA** deverá substituir as publicações quando, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

3.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

3.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).



9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) Motivo de força maior e caso fortuito;
- b) Livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) Atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) Devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) Livros esgotados ou não lançados no mercado.
- f) Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

15. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem o desconto praticado pela **CONTRATADA** em favor do Tribunal em face das publicações entregues.

15.1. A prova de que trata o item 5.1.13 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação pode ser realizada por meio da apresentação dos comprovantes do preço de origem do catálogo da editora e/ou distribuidora os quais deverão vir devidamente assinalados.

16. Substituir as publicações que apresentarem defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

16.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.



17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

19. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

20. Manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, observado o disposto no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos, da editora, distribuidor ou livreiro, aplicado o percentual de desconto de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) constante de sua proposta (2584036), atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de **R\$374.785,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)** o valor estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

2. O percentual de desconto será desconsiderado nos casos de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias e as obras comercializadas somente pelo autor, que comprovadamente não concederem descontos para livrarias. Nesses casos, o preço a ser pago será o de catálogo.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.



1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, em observância à IN nº 11/2021 – TSE, no que couber, até que sobrevenha nova norma regulamentadora. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \left\{ \text{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \right\}$

CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

2. O valor anual da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser atualizado com a aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

3. O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.52.18- Coleções e Materiais Bibliográficos e na Ação 002.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000748, emitida em 15/09/2023, no valor de R\$ 17.435,31 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 .Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor do contrato



4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme item 4.1 desta cláusula, com as



consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência não prevê a entrega parcelada do pedido.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

8.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2. pagamento da multa;

15.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

15.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los



com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE



DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

**PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **05/10/2023, às 12:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **30/10/2023, às 19:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2630471&crc=72E1A3B8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2630471** e o código CRC **72E1A3B8**.

2022.00.000015526-3

Documento nº 2630471 v6



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - UASG 30001

Nº Processo: 021.546/2023-1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem e apoio Administrativo, nas dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo - REP-ES, em modelo de contrato por dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00051-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 30001-00001-2023NE000001

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 290002

Número do Contrato: 24/2022.
Nº Processo: 08038.023206/2021-25.
Pregão. Nº 13/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 12.260.812/0001-55 - LOCAL SETE SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA. Objeto: Formalizar a alteração do representante legal da contratada, onde retira-se a senhora victoria cristina alves basilio, inscrita no cpf sob o n.º 382.327.758-52 e passa a ser a senhora daiana gomes da cruz morais pena, inscrita no cpf sob o n.º 360.634.138-55.. Vigência: 31/10/2023 a 19/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.241,00. Data de Assinatura: 31/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 132/2023

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/10/2023 .Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos diversos tais como, condutores elétricos, perfílados, eletrocalhas, dutos de piso da marca DUTOTEC, ferragens, painéis elétricos, tampões metálicos, materiais para estrutura de cobertura metálica, sistema de aquecimento solar, bomba centrífuga para água quente, telha trapezoidal termoacústica com acessórios, espelho, tampo de mesa em vidro temperado e fornecimento e instalação de vidro temperado, novos e para primeiro uso.Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 03/11/2023) 010001-00001-2023NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.000895/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da Rádio Senado instalado na cidade de João Pessoa - PB.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00097-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 20001-00001-2023NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 002612/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, no modelo Turn Key, de solução para codificação e transmissão em multiplataformas das programações da TV e Rádio Justiça, com função de captura de sinais banda base (ingest)

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

- 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023110600156

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 69/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 000488/2023. , publicada no D.O.U de 05/09/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de carpete e piso vinílico. Novo Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e de14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar Brasília - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/11/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 40001

Nº Processo: 005256/2023. Objeto: Aquisição de luminárias de embutir. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível www.gov.br/compras e www.stf.jus. Verificar as especificações detalhadas no Edital.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 40001-04001-2023NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livros Ltda, CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do direito, administração, ciência política, contabilidade, economia, informática, recursos humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Leis 14.133/2021 e 13.709/2018. Vigência: 6/11/2023 a 6/11/2028. Valor Total: R\$374.785,00. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070001

Número do Contrato: 57/2022.
Nº Processo: 02021.000000/0733-77.
2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 57/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.531.678/0001-80 - GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo repactuar os preços contratuais com base na convenção coletiva de trabalho 2023-2023 do Sindicato de Asseio, Conservação, Trabalhos temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF) e do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF), registrada no MTE sob nº DF000230/2023, em 26/04/2023, com vigência a partir de 1º/1/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 945.950,35. Data de Assinatura: 01/11/2023. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral, pelo TSE, e Lucas Coelho Teixeira, Representante Legal, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 00037/2023 publicado no D.O de 2023-11-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2028. . Leia-se: Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028.

(COMPRASNET 4.0 - 02/11/2023).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 008428/2023. Objeto: Fornecimento de cadeiras e poltronas giratórias. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JAINAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/10/2023) 50001-00001-2023NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 018694/2023. Objeto: Aquisição de fogão a gás para o Superior Tribunal de Justiça. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00116-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 50001-00001-2023NE000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 911BA5490071413E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 36/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA EXITO
DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE LIVROS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.**5 SSP/DF, CPF nº 316.***.**-49, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.***.**-3 SSP/SP, CPF nº 154***.**-05, têm justo e acordado **ADITAR** o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por escopo alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona, do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato", passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são



atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor estimado anual do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor estimado anual do contrato
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o **valor estimado anual do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do **valor estimado anual do contrato**, conforme item 4.1 desta cláusula, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

(...)

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

(...)

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato**.

(...)"



Parágrafo único. A alteração acima tem por base a solicitação da fiscalização administrativa, sob o Documento SEI nº 2665031, do Procedimento Administrativo nº 2022.00.000015526-3.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 36/2023, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/01/2024, às 16:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **23/01/2024, às 14:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2736870&crc=A1BF6ADA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2736870** e o código CRC **A1BF6ADA**.



SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

OBJETO: Credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados torna público resultado do sorteio do CREDENCIAMENTO N. 1/2023:

O resultado do sorteio e classificação das credenciadas, está disponível no endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18403>

CELSO BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0040. Processo: 00200.015314/2023-55. Celebrado com UCAN TRANSMISSÃO DIGITAL LTDA. CNPJ: 09.368.430/0001-35. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 25 de março de 2024 a 24 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: Valquíria de Oliveira Gonçalves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0039. Processo: 00200.015316/2023-44. Celebrado com TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 37.994.340/0001-95. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 27 de março de 2024 a 26 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: José Alberto de Sousa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato CT2022/0070, celebrado com a empresa EDMAR FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ: 24.212.365/0001-48. Processo: 200.019130/2023-64. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 04/06/2024 a 03/06/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000675, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Edmar Ferreira da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0047, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Processo: 200.017721/2023-05. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 08/05/2024 a 07/05/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000681, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Mario William Esper.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2024 entre o STF e a empresa ELETRODATA ENGENHARIA LTDA (Processo SEI nº 001205/2023). Objeto: prestação de serviços de apoio técnico continuados nas áreas de engenharia e arquitetura, para elaboração de desenhos técnicos, atualização de sinalização visual e acompanhamento de serviços técnicos auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra. Valor total estimado: R\$ 1.192.090,44. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 30/01/2024. Vigência: 12 meses, a contar de 1º de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e pela empresa, Leonardo Veloso Neri de Oliveira, Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 70001

Nº Processo: 2023.00.000008294. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura anual de uso do software Zoom Meeting na modalidade corporativa para 10 hosts, com capacidade de realização de webinar para 500 participantes e conector de sala (CRC), com garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/02/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

NERIA CLAUDINA ALVES DE OLIVEIRA BORGES
Pregoeira

(SIASGnet - 30/01/2024) 70001-00001-2024NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2023.00.000014029-6.

Termo de Compromisso-TSE n.º 03/2024. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 33.136.888/0001-43 - FINANCEIRA BRB S/A.. Objeto: Propiciar a concessão de empréstimos e a consignação para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito aos servidores ativos e inativos, requisitados e lotados provisoriamente ocupantes de função comissionada (FC-01 a FC-06) ou cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4), pelos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargo em comissão, e aos pensionistas. Fundamento Legal: Lei nº 14.509/2022 e da Instrução Normativa TSE nº 5/2017. Vigência: 30/01/2024 a 30/01/2029. Data de Assinatura: 30/01/2024. Assinam: Juliana Milagres de Loyola Fleury, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE, e Dario Garcia Junior, Procurador/Diretor, pela Financeira BRB.

(IASNET 4.0 - 31/01/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024020100149

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livro Ltda. CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato". FUNDAMENTO LEGAL: art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023. ASSINATURA: 23/01/2024. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta da Secretaria, pelo TSE; Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 070001

Número do Contrato: 64/2022.

Nº Processo: 2021.00.000008438-7.

Pregão. Nº 43/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.006.665/0001-91 - CHAIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: 1. Repactuar, a partir de 1º/5/2023, os preços contratuais com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 do SINDESEI-DF e SINDPD-DF; 2. Retificar o valor total para HS de R\$2.332.832,34 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) para R\$857.809,02 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e dois centavos). Valor atualizado do Contrato: R\$25.982.735,38. Fundamento Legal: art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 c/c o art. 53 e seguintes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e na Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 64/2022. Assinatura: 29/01/2024. Assinam: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta, pelo TSE; Bernardo de Lins e Lincoln, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 29/01/2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM
EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, por meio do Presidente da Comissão do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, nos termos das Resoluções n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e n. 7, de 7 de dezembro de 2023, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, e demais alterações, torna pública a realização do Exame Nacional da Magistratura - ENAM - 1ª edição 2024.1 para fins de habilitação de examinandas e examinados para a inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame Nacional da Magistratura - ENAM será realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Comissão de Exame, em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme cronograma Anexo I.

1.2 O presente Exame Nacional da Magistratura - ENAM destina-se à habilitação de bacharéis em Direito com interesse em participar de concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

1.2.1 Por se tratar de um exame para habilitação, de caráter eliminatório e não classificatório, não implica o preenchimento de vagas ou concorrência.

1.3 O prazo de validade do certificado de habilitação é de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, contado da data da emissão do certificado de habilitação pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura - ENFAM. A prorrogação será automática, salvo justificativa fundamentada pela Direção-Geral da ENFAM e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico examemagistratura@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

2. DAS COMISSÕES

2.1 As comissões do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, designadas pelas Portarias ENFAM GDG/ENFAM n. 11, de 13 de dezembro de 2023, e ENFAM Presidência/ENAM ns. 1 e 2 de 16 de dezembro de 2023, são:

2.1.1 COMISSÃO DE EXAME

Ministro Mauro Campbell Marques (STJ), titular e Presidente, e Ministro Raul Araújo (STJ), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

Ministro Augusto César Leite de Carvalho (TST), titular, e Ministro José Roberto Freire Pimenta (TST), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

Ministro Arthur Vidigal de Oliveira (STM), titular, e Ministro Almirante de Esquadra Leonardo Puntel (STM), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM;

Conselheira Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene (TRF4), titular, e Juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca (TJ/MA), suplente, representantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Desembargadora Federal Tais Schilling Ferraz (TRF4), titular, e Desembargadora Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira (TRF1), suplente, representantes da Justiça Federal;

Desembargadora Maria de Fátima Maranhão (TJ/PB), titular, e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis (TJ/AM), suplente, representantes da Justiça Estadual;

Procurador Regional da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira (MPF), titular, e Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos (MP/MS), suplente, representantes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

Dr. Ronnie Preuss Duarte (OAB/PE), titular, e Dra. Luciana Gluck Paul (OAB/PA), suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Secretário-Geral: Juiz Cássio André Borges dos Santos (TJ/AM)

2.1.2 COMISSÃO EXECUTIVA

Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo (TRF2), coordenadora, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos (TJ/AM); e Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho (TJ/DF).

2.1.3 COMISSÃO ACADÊMICA

Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda (TRF2), coordenadora; Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno (TRF5); Desembargador aposentado Ingo Wolfgang Sarlet (TJ/RS); Desembargador Roberto Portugal Bacellar (TJ/PR); Desembargador Gilson Delgado Miranda (TJ/SP), titular, e Juiz Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (TJ/SP), suplente;

Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco (TRT17), titular, e Juíza Manuela Hermes de Lima (TRT5), suplente;

Juiz Federal Frederico Barros de Melo Veras (11ª CJM/DF, GO e TO), titular, e Juiz Federal Ricardo Vergueiro Figueiredo (2ª CJM/SP), suplente;

Juiz Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe (TRF1);

Dr. Antônio do Passo Cabral (indicação MPF); e

Dr. Marçal Justen Filho (indicação OAB).

2.2 Aplicam-se às e aos integrantes das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 911BA5900714013E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, número 713, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01325-001 (telefone: (11) 3101 - 6701, e-mail: licitacao@exitolivros.com.br / licitacao2@exitolivros.com.br), neste ato, representada por seu sócio, **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF *****.185.528-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 053/2023** e o decidido no **PA 0029957/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o **CONTRATANTE** mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3437834), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Bloco A, 1º subsolo, Brasília/DF, CEP 70.094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 17 horas, da seguinte forma:

I - Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação encaminhada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, independente da quantidade de livros solicitados.

II - Até 5 (cinco) dias corridos para a entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado à **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, a contar do final do prazo da entrega dos livros; e

III - Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da disponibilização da obra no mercado, nos casos em que se encontravam no prelo, esgotadas ou indisponíveis.

IV - Após a apresentação da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela entrega dos referidos livros pendentes, tão logo estejam liberados no mercado, desobrigando a **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** da confecção de uma nova lista ou solicitação com a relação dos livros faltantes.

a) A CONTRATADA deverá comunicar e comprovar aos executores do contrato a impossibilidade de fornecimento de exemplar esgotado, indisponível ou ainda no prelo. A comprovação deverá ser concretizada por meio de documento oficial das editoras que informe sobre a indisponibilidade, esgotamento ou não edição da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada à **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, nos casos das obras esgotadas, indisponíveis ou no prelo, sua substituição ou seu cancelamento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações do material bibliográfico poderão ser formalizadas à **CONTRATADA** a qualquer tempo, por mensagem eletrônica, telefone ou fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações poderão contemplar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico e complementar em anexo, podendo sugerir novos núcleos e títulos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e executado em 02 (duas) etapas:



I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no ato de sua entrega.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, composta de, no mínimo, três servidores, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá caso o material seja entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (061) 3103-6146 ou pelo e-mail: aquisicao.biblioteca@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar o fornecimento do material bibliográfico nacional após a solicitação realizada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, por meio de ofício, mensagem eletrônica, telefone ou fax.

II - Fornecer, após a solicitação do material, a edição mais atualizada das obras disponíveis no mercado.

III - Encaminhar ao e-mail indicado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, antes do envio da mercadoria, arquivo eletrônico da nota fiscal em formato **PDF** pesquisável e o arquivo correspondente em formato **XML**.

IV - Entregar o material juntamente com a Nota Fiscal impressa acompanhada das notas fiscais de compra ou das tabelas oficiais das editoras.

a) As notas fiscais deverão ser expedidas separadamente para cada número de pedido e destinatário. Cada nota fiscal deve agrupar os livros em ordem alfabética de acordo com o título de cada livro.

V - Expedir as notas fiscais, individualizando-as em estrita concordância com os pedidos formulados pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, separando-as por número de pedido e destinatário (Gabinetes de Desembargadores e de Juízes Substitutos de 2º Grau, Ofícios Judiciais, Biblioteca, ou unidades administrativas).

a) Na nota fiscal deverão estar discriminados obrigatoriamente nesta ordem:

a.1) Título do livro e, se for o caso, o número do volume.



a.2) Nome do(s) autor(es).

a.3) Editora.

a.4) Edição.

a.5) Quantidade.

b) Na nota fiscal as informações constantes nas alíneas a.1 a a.4 da alínea 'a', devem estar separadas entre si por um caractere especial - | (barra vertical), inclusive na nota fiscal em formato .xml.

c) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento da nota fiscal será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

VI - Manter a Biblioteca do **CONTRATANTE** atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras. Assim, as obras mais recentes, cujos assuntos sejam de interesse deste **CONTRATANTE**, poderão ser apresentadas por meio de catálogos, listas selecionadas ou demonstrações locais.

VII - Substituir qualquer título que apresente defeito de produção gráfica ou que não seja a edição mais atualizada, sem ônus ao **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos do transporte.

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do envio das obras.

IX - Entregar o material bibliográfico nacional em perfeito estado de conservação.

a) Quando da conferência ou manuseio do livro, se for verificada alguma irregularidade ou defeito de produção gráfica ou outro motivo que dê causa à substituição da obra, a **CONTRATADA** deverá substituir o material em até 20 (vinte) dias úteis após a informação do defeito ou irregularidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos de transporte.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

XII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei](#)



[14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta.

III - Solicitar a substituição dos materiais entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005

J.



a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000140, de 07/02/2024, no valor de **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quinto da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste afo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas



em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		I = (TX/100) x I = (6/100) x
		365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/09/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação,



o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome



Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom



andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de



b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou fornecimento.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Em caso de não fornecimento do arquivo eletrônico em formato XML, por ocorrência.	2% sobre o valor total da nota fiscal, referente ao arquivo XML não entregue.

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE
ÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de teca – COBIB** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas



referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de



apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de o fornecimento ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:



I - Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
ENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA
RIMINAÇÃO** - As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº](#)



[351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	DESCONTO
1.	Fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o CONTRATANTE mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	19259	1	Fornecimento	35,95%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)



V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira**, Usuário Externo, em 20/02/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 20/02/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3529559** e o código CRC **4CFE86E9**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, número 713, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01325-001 (telefone: (11) 3101 - 6701, e-mail: licitacao@exitolivros.com.br / licitacao2@exitolivros.com.br), neste ato, representada por seu sócio, **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF *****.185.528-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0029957/2023 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, **excluir** e **alterar** cláusulas e **ajustar** o percentual de desconto no contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o **CONTRATANTE** mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos, firmado entre as partes em 20/02/2024, divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública em 21/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – O FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas vigésima primeira e vigésima segunda do contrato inicial c/c art. 107 e o art. 124, II, ambos da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **20/02/2025** a **20/02/2026**, podendo ser prorrogada por mais 08 (oito) anos, caso haja interesse da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica excluído o parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato inicial, com a consequente renumeração dos demais parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica alterada a cláusula décima do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – Não será aplicado reajuste para o objeto contratado, em razão da especificidade do contrato, que pactua desconto sobre os valores praticados no mercado pelas tabelas oficiais das editoras responsáveis pela distribuição dos materiais bibliográficos."

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica alterada a redação da alínea "a", do inciso I, do parágrafo sétimo, da cláusula décima quarta do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 0,5% (cinco décimos percentuais) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;"

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados o caput e as demais alíneas, incisos e parágrafos da Cláusula Décima Quarta do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A modificação constante dessa cláusula decorre da alteração da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) pela [Portaria GPR 1545 de 31/07/2024](#), que institui o valor da parcela em atraso para a base do cálculo da multa de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTE DO PERCENTUAL DE DESCONTO – Por este Aditivo o percentual de desconto previsto no anexo I do contrato inicial passará de 35,95% para **39,63%** (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento), em conformidade com o levantamento de preços praticados no mercado pelas tabelas oficiais das editoras responsáveis pela distribuição dos materiais bibliográficos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), período de **01 (um) ano**.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) n. 2025NE000169, de 31/01/2025, no valor de R\$ 191.573,20 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 20/02/2024 (3529559), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 07/02/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdf.tjus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4219458** e o código CRC **0826B1C1**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-119/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL. (Processo TST N.º 6017983/2024-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.546.237/0001-00, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30530-290, telefone (31) 3643-5214, e-mail fhslivros@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 119/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Dezembro de 2024, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6017983/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, por livraria ou distribuidor especializado, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Percentual de desconto
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais.	39,40%

Subcláusula primeira. A tabela de assunto dos materiais consta do Anexo I, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

Subcláusula segunda. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira. É considerado material bibliográfico: livros, folhetos, teses, dicionários, mapas, fascículos avulsos de periódicos e outros documentos em formato impresso, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas em território nacional.

Subcláusula quarta. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado do dia 12/03/2025, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.



Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Subcláusula primeira. O desconto único sobre os preços de capa/bruto constante do catálogo e tabelas oficiais da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria é de **39,40%**.

I. ficarão isentas as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.

II. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:

a. catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

Subcláusula segunda. O valor referido no *caput* desta cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto ofertado será irrevogável.

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (23/10/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei>. Contrato PE-119/2024 (0967<https://sei.tst.jus.br/sei/ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 911BA5490071413E. CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante para o próximo exercício, constante da ação “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (**Administração**)”, nas rubricas **3.3.90.30** - Material de Consumo e **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**.

Subcláusula única. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis do recebimento da solicitação.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em qualquer dos casos previstos na subcláusula primeira, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula quinta. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pelo Contratante, sem ônus a qualquer das partes.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento;

VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

VII. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante termo detalhado a ser emitido pelo Contratante.



II. definitiva, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até **dez dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito de editoração e impressão até 6 (seis) meses após o fim da contratação.

Subcláusula sexta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os itens da ordem de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

I. a Nota fiscal apresentará as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN (sempre que possível), quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Fornecimento a que se refere.

II. a Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

III. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.

IV. havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta.

Subcláusula sétima. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21

Subcláusula oitava. A retenção dos tributos não será efetuada



Contratada presente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. entregar os materiais na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a. os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fone: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.

b. as Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato.

c. a Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN (quando possível) e quantitativo.

d. a entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo II;

VII. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada estiver no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

a. o item esgotado poderá ser cancelado pelo Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

VIII. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

a. a Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.

IX. fornecer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato 2 (dois) números de telefone para contato, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo em cada um deles o direto do preposto.

X. apresentar resposta a qualquer questionamento e/ou eventuais notificações feitas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a. caso não haja resposta no prazo determinado, será aplicada sanção disposta no *caput* da Cláusula Doze.

Contrato PE-119/2024 (0967433)

SEI 6017983/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 911BA5490071413E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



XI. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis;

XII. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;

XIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

I. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de (três) até 6 (seis) anos, quando:



a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total estimado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução



Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração do Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da efetivação da alteração, comunicar a Contratada, para que esta tome as providências necessárias para a continuidade do contrato.



Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

ANEXO I

MATRIZ DE ASSUNTOS
- Direito- Direito processual- Direito do trabalho- Direito ambiental do trabalho- Direito desportivo do trabalho- Direito internacional do trabalho - Direito processual do trabalho- Trabalho- Direito civil- Direito processual civil- Direito administrativo- Direito agrário- Direito ambiental- Direito autoral- Direito comercial- Direito constitucional- Direito digital- Direito do consumidor- Direito econômico- Direito empresarial- Direitos humanos- Direito internacional privado- Direito internacional público- Direito penal- Direito previdenciário- Direito tributário- Mediação e Arbitragem
- Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência- Administração- Administração pública- Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação- Ciência da informação- Ciência política- Contabilidade- Desenvolvimento sustentável- Diversidade, equidade e inclusão social- Educação- Estatística- Filosofia- Linguística- Metodologia científica- Psicologia- Sociologia- Tecnologia da informação
OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA- Dicionários- Manuais de assuntos específicos- Anuários estatísticos- Enciclopédias
OUTRAS ÁREAS- Assuntos a serem adquiridos sob demanda.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:



Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;



4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Representante da empresa
(nome da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO, SECRETÁRIO**, em 10/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967433** e o código CRC **B209627B**.

6017983/2024-00

0967433v2





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 003023/2023

CONTRATO STJ N. 57/2023





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

Processo: 00200.017572/2025-38





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATOS DE ORGÃOS PÚBLICOS

Processo: 00200.017572/2025-38





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0021

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FHS LIVROS LTDA**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FHS LIVROS LTDA**, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, CEP: 30.530-290, Belo Horizonte/MG, telefone nº (31) 3643-5214, CNPJ-MF nº 45.546.237/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, CI. 16.036.106, expedida pela SSP/MG, CPF nº 101.834.046-70, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.014105/2025-84 do Processo nº 00200.016195/2024-39, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.013533/2025-90, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, à medida em que houver necessidade, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de fornecimento serão emitidas pelo fiscal da avença e entregues pelo gestor diretamente à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do SENADO, contendo detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Serviço de Gestão de Recursos Informais (SEGRIN) localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca





SENADO FEDERAL

(COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

I - A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que, se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega no local correto.

II - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, tanto vertical quanto horizontal, do objeto até o local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas.

I - O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado;

II - O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento;

III - Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO SEXTO – A qualidade do produto fornecido é responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

I - Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa escrita relatando o ocorrido;



**SENADO FEDERAL**

II - O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

II - A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

III - Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento contratual, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

a) Ocorrendo a situação prevista no inciso IV, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá informar ao gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (*e-mail*, carta etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até **5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

I – Tal cancelamento deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de **43,11%** (quarenta e três inteiros e onze centésimos por cento), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.013533/2025-90, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública direta ou indireta, associações, sindicatos fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 90.816,00** (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

I – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.





SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados subpreços ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária





SENADO FEDERAL

classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE000971, de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br ou pelos telefones (61) 3303-5834 /5833/1765.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;



**SENADO FEDERAL**

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



**SENADO FEDERAL**

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 avos do valor total.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



**SENADO FEDERAL**

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou



**SENADO FEDERAL**

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABIO HENRIQUE GOMES DE
OLIVEIRA SANTOS:10183404670

Assinado de forma digital por FABIO HENRIQUE
GOMES DE OLIVEIRA SANTOS:10183404670
Dados: 2025.02.04 13:39:20 -03'00'

FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
FHS LIVROS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\FHS - CT NOVO - 16195 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/02/2025 14:21:27	
RODRIGO GALHA	04/02/2025 17:12:03	
ILANA TROMBKA	04/02/2025 18:23:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 1 de 13

CONTRATO Nº 17/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS (ITEM 1) PARA A BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS DO TCDF, SOB DEMANDA. (PROCESSO 00600-00006937/2024-04 – PROCESSO DE ORIGEM Nº 00600-00012876/2023-25).

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Maria José, 306 – Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.324-010, telefones (11) 3101-5816, inscrita no CNPJ sob nº 11.311.279/0001-40, neste ato representada por sua Proprietária, **Sra. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 5.752.924-3 – SSP-SP, CPF nº 055.686.228-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos serão executados de forma indireta, sob demanda, em conformidade com a Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1) deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (Anexo VI), emitida pelo executor do contrato.

4.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE de forma justificada:

4.2.1. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após as justificativas apresentadas pela CONTRATADA serem avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.2.2. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

4.2.3 Transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem ônus para quaisquer das Partes.

4.2.4 Para a Ordem de Fornecimento, cujo prazo de entrega vença em data posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de entrega será o da vigência deste Contrato, ficando a critério da CONTRATADA realizar ou não fornecimento, sem que incorra em penalidade.

4.3. No caso de o material bibliográfico se encontrar no prelo ou esgotado no mercado livreiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE documento oficial da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando essa situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

4.3.1 É facultada ao CONTRATANTE a realização de diligências para checar a situação de disponibilidade dos itens no mercado.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual





atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.5. A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente.

4.6. Os materiais bibliográficos devem ser novos, sem uso anterior, estar em bom estado físico de conservação; ser acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega.

4.7. O CONTRATANTE poderá pedir o cancelamento de itens solicitados em Ordem de Fornecimento em caso de readequação de prioridades, devendo ter a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de até **R\$ 32.285,00** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais) a ser pago de forma parcelada, sob demanda, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto ofertado (ITEM 1), aplicado sobre os preços referenciados.

5.1.1. **ITEM 1 - O percentual de desconto de 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento) ofertado na licitação será aplicado sobre o preço bruto de referência constante do sítio/catálogo e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, vigente na emissão da Ordem de Fornecimento, em cada faturamento.**

5.2. No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

5.3. No caso de fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irrevogável.

6.2. O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado pela variação





acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I₀ = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.3. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.4. Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;





I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.5 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes aos quais a CONTRATADA fizer jus que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, classificação funcional-programática 01.122.8231.8517.0019 e fonte de recursos 1501.100100000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão





Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1. realizar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 (Termo de Referência nº 8/2024);
- 9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- 10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e





10.3.2. sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e.

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade





ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico secon.gab@tc.df.gov.br.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição





deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);





14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as





disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O esgotamento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 12 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)**PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Ana Eunice Portela OliveiraSecretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Assistente Técnica**(assinado digitalmente)**

Leonardo José Alves Leal NeriSecretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

Pag. 13 de 13

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 17/2024

Adjudicatário: EUNICE MARIA CONÇALVES DE OLIVEIRA					
Item	Qtd	Und	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)	Valor Total Estimado p/ 12 meses (R\$)
1	1	serviço	Materiais bibliográficos constantes de catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais.	41,30	32.285,00
VALOR TOTAL (R\$)					32.285,00



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 17/2024, QUE AJUSTAM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO
FEDERAL, E A EMPRESA EUNICE MARIA
GONÇALVES DE OLIVEIRA, VISANDO À
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
(PROCESSO Nº 00600-00006937/2024-04/
PROCESSO DE ORIGEM Nº 00600-
00012876/2023-25).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, artigo 1º, inciso XVI, pelo seu Secretário-Geral de Administração, **Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.324-010, telefone: (11) 3101-5816, representada por sua Proprietária, **Sra. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, RG nº 5.752.924-3 - SSP/SP, CPF nº 055.686.228-76, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por fim **prorrogar, por 12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato nº 17/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente aditamento vigorará de **01/07/2025 até 30/06/2026**, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de **até R\$ 32.285,00** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a ser pago de forma parcelada, sob demanda, de acordo com os quantitativos definidos nas Ordens de Fornecimento (O.F.) e com o percentual de desconto ofertado (ITEM 1), aplicado sobre os preços referenciados.

3.1.1 **ITEM 1** – O percentual de desconto de 41,30% (quarenta e um vírgula trinta por cento) ofertado na licitação será aplicado sobre o preço bruto de referência constante do sítio/catálogo e/ou tabelas oficiais das respectivas editoras/distribuidoras, vigente na emissão da Ordem de Fornecimento, em cada faturamento.

3.2 No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

3.3. No caso de fornecimento de materiais bibliográficos nacionais (ITEM 1), não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

3.4 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.5 O valor do reajuste de preços a que está sujeito o presente aditamento, decorrente desta prorrogação do prazo de vigência, fica condicionado ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 17/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo à natureza em 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; à classificação funcional e programática em 01.122.8231.8517.0019; e à fonte de recursos em 1500.100000000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO.



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 17/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato mencionado neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir dúvidas relativas ao cumprimento deste aditamento.

7.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo Aditivo, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília – Distrito Federal.

(assinado digitalmente)

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Ana Eunice Portela Oliveira

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Assistente Técnica

(assinado digitalmente)

LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI

Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

Anexo Único

Item	Qtd	Und	Especificação	Percentual de Desconto (%)	Valor Anual Estimado
1	1	serviço	Materiais bibliográficos constantes de catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais.	41,30	R\$ 32.285,00
Valor Total Estimado para 12 (doze) Meses					R\$ 32.285,00





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 31/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, com sede na Rua Mariano Pprocópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30530-290, CNPJ 45.546.237/0001-00, telefone (31) 3643-5214, *e-mail* fhslivros@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, cujos assuntos façam parte dos Núcleos Básicos e Complementares, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA;

- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços em **18/05/2024**;
- b) entregar o material bibliográfico solicitado no prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis** a contar do pedido formal de fornecimento;
- c) aplicar o desconto contratado sobre a tabela ou catálogo das editoras, vigentes à data do fornecimento, em conformidade com o percentual contratado;
- d) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal do produto, os catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras, sendo esta, condição essencial para que se efetue o pagamento da nota fiscal.
- e) seguir o critério CIF para pagamento, cuja natureza é incluir no valor final do material bibliográfico o custo com as despesas de frete.
- f) entregar o material bibliográfico na Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.
- g) substituir o material que apresentar defeitos de fabricação e/ou editoração, durante a vigência do Contrato, sem ônus para o STF, em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- h) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - i.1) a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- j) informar a Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções sobre a indisponibilidade do material solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento do pedido formal de fornecimento.
- k) comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, tais como greves de transportadoras, dos Correios, atrasos na entrega ocasionados pela transportadora, atrasos por parte das editoras.
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da solicitação.
- m) comunicar-se por escrito com a **CONTRATANTE**, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- n) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- o) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

q) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

q.1) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF;

r) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

s.1) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** convocará o representante da empresa **CONTRATADA** para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

t) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

u) observar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R \$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras/e ou distribuidoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **41,01% (quarenta e um virgula zero um por cento)**, conforme o Anexo II deste Contrato.

Parágrafo segundo – O preço de cada livro será o constante do catálogo da editora, ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o desconto percentual definido no Parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – Ficarão isentas do disposto no Parágrafo segundo as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações, universidades e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF ou por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, de forma sumária, mediante termo de recebimento, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato e no respectivo pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante o” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, ao Contrato, à



proposta, à nota de empenho e ao pedido formal de fornecimento, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo terceiro – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, no pedido formal de fornecimento ou que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em parência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **18/05/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula Onze, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, calculada sobre o valor total do respectivo item, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 30 (trinta) dias na entrega do objeto. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a", "b" ou "c" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso de até 15 (quinze) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, ou 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da nota de empenho, o que for maior, no caso da alínea "e" da Cláusula Onze, por atraso entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias para substituição de material bibliográfico que apresentar defeito de editoração e/ou impropriedade. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar hipótese das alíneas "a" ou "b" da Cláusula Onze, conforme o caso;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "b" da Cláusula Onze;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da alínea "c" da Cláusula Onze;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos casos das alíneas "b" a "e" da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" da Cláusula Onze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, nas naturezas de despesa 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material Bibliográfico, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 493/2024, datada do dia 16/04/2024.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.



ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE

MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA
(2412763)

ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS
(2518487)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o preço de capa constante de catálogo, lista de preços ou sites das editoras e/ou distribuidoras
1	Fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional.	41,01%



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Gomes De Oliveira Santos**, Usuário Externo, em 10/05/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES, em 13/05/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2529512** e o código CRC **467B65E0**.





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2024 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA FHS LIVROS LTDA EPP. (Pregão Eletrônico n. 90014/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30530-290, CNPJ 45.546.237/0001-00, telefone (31) 3643-5214, *e-mail* fhslivros@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 003129/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de **18 de maio de 2025**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste Aditivo correrá à conta do Orçamento Geral da União consignado ao **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, tendo sido emitida a Nota de Empenho 88/2025, datada de 17/01/2025, para atender à prorrogação deste contrato.

Parágrafo único – Para o item referente à aquisição de equipamentos e material anente, o STF emitirá nota de empenho após a aprovação do PLOA-2025 pelo Congresso Nacional, endentemente de celebração de termo aditivo.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Termo Aditivo será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com as presentes disposições.

Brasília, DF.



Documento assinado eletronicamente por **Edimara Alexandrino De Souza Macedo, ASSESSORA-CHEFE ADJUNTA**, em 23/01/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Gomes De Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duran Do Valle, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES ADJUNTO**, em 24/01/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2807981** e o código CRC **C595D4E3**.

003129/2023

2807981v4





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 36/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.***.***-3 SSP/SP, CPF nº 154***.***-05, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente d a **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta d a **CONTRATADA (2584036)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação (2547777) e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda, descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta



vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.065.700/0001-76.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do mesmo Termo de Referência.
6. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).
7. Promoverá reunião inicial logo após a efetivação do contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar a execução do objeto, imediatamente após o início da vigência contratual.
 - 1.1. O prazo de entrega das publicações será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo TSE, por meio eletrônico.
 - 1.2. O prazo estabelecido no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação poderá ser prorrogado, se justificados e comprovados, consoante as hipóteses relacionadas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.1.11 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo anterior. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada em até 24h antes do vencimento do prazo inicial, por meio de correio eletrônico, para a fiscalização do contrato, que fará a análise e validação da justificativa.
 - 1.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite prorrogação nos termos estabelecidos no item 3.2.2.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.



1.4. O pedido será considerado recebido após a confirmação de recebimento encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

1.6. Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item 3.2.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.7. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8h às 18h.

1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço nacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

1.9. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.10. As publicações deverão ser novas, não se admitindo o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, exceto quando se tratar de título com valor histórico para a Justiça Eleitoral.

1.11. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia para o material entregue, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

3. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, a **CONTRATADA** deverá substituir as publicações quando, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

3.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

3.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).



9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) Motivo de força maior e caso fortuito;
- b) Livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) Atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) Devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) Livros esgotados ou não lançados no mercado.
- f) Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

15. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem o desconto praticado pela **CONTRATADA** em favor do Tribunal em face das publicações entregues.

15.1. A prova de que trata o item 5.1.13 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação pode ser realizada por meio da apresentação dos comprovantes do preço de origem do catálogo da editora e/ou distribuidora os quais deverão vir devidamente assinalados.

16. Substituir as publicações que apresentarem defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

16.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.



17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

19. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

20. Manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, observado o disposto no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos, da editora, distribuidor ou livreiro, aplicado o percentual de desconto de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) constante de sua proposta (2584036), atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de **R\$374.785,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)** o valor estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

2. O percentual de desconto será desconsiderado nos casos de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias e as obras comercializadas somente pelo autor, que comprovadamente não concederem descontos para livrarias. Nesses casos, o preço a ser pago será o de catálogo.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.



1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, em observância à IN nº 11/2021 – TSE, no que couber, até que sobrevenha nova norma regulamentadora. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \left\{ \text{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \right\}$

CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

2. O valor anual da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser atualizado com a aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

3. O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.52.18- Coleções e Materiais Bibliográficos e na Ação 002.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000748, emitida em 15/09/2023, no valor de R\$ 17.435,31 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 .Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor do contrato



4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme item 4.1 desta cláusula, com as



consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência não prevê a entrega parcelada do pedido.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

8.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2. pagamento da multa;

15.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

15.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los



com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE



DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE**

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

**PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **05/10/2023, às 12:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **30/10/2023, às 19:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2630471&crc=72E1A3B8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2630471** e o código CRC **72E1A3B8**.

2022.00.000015526-3

Documento nº 2630471 v6



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - UASG 30001

Nº Processo: 021.546/2023-1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, copeiragem e apoio Administrativo, nas dependências da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo - REP-ES, em modelo de contrato por dedicação exclusiva de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 117, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00051-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 30001-00001-2023NE000001

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 290002

Número do Contrato: 24/2022.
Nº Processo: 08038.023206/2021-25.
Pregão. Nº 13/2022. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 12.260.812/0001-55 - LOCAL SETE SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA. Objeto: Formalizar a alteração do representante legal da contratada, onde retira-se a senhora victoria cristina alves basilio, inscrita no cpf sob o n.º 382.327.758-52 e passa a ser a senhora daiana gomes da cruz morais pena, inscrita no cpf sob o n.º 360.634.138-55.. Vigência: 31/10/2023 a 19/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.241,00. Data de Assinatura: 31/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/10/2023).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 132/2023

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/10/2023 .Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos diversos tais como, condutores elétricos, perfilados, eletrocalhas, dutos de piso da marca DUTOTEC, ferragens, painéis elétricos, tampões metálicos, materiais para estrutura de cobertura metálica, sistema de aquecimento solar, bomba centrífuga para água quente, telha trapezoidal termoacústica com acessórios, espelho, tampo de mesa em vidro temperado e fornecimento e instalação de vidro temperado, novos e para primeiro uso.Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 03/11/2023) 010001-00001-2023NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.000895/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para o transmissor da Rádio Senado instalado na cidade de João Pessoa - PB.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00097-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

JULIANA SA DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 20001-00001-2023NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 002612/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, no modelo Turn Key, de solução para codificação e transmissão em multiplataformas das programações da TV e Rádio Justiça, com função de captura de sinais banda base (ingest)

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

- 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023110600156

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 69/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 000488/2023. , publicada no D.O.U de 05/09/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de carpete e piso vinílico. Novo Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e de14h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar Brasília - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/11/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA
Pregoeiro

(SIDE - 03/11/2023) 040001-04001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 40001

Nº Processo: 005256/2023. Objeto: Aquisição de luminárias de embutir. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital disponível www.gov.br/compras e www.stf.jus. Verificar as especificações detalhadas no Edital.

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2023) 40001-04001-2023NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livros Ltda, CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do direito, administração, ciência política, contabilidade, economia, informática, recursos humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Leis 14.133/2021 e 13.709/2018. Vigência: 6/11/2023 a 6/11/2028. Valor Total: R\$374.785,00. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; e Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070001

Número do Contrato: 57/2022.
Nº Processo: 02021.000000/0733-77.
2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 57/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.531.678/0001-80 - GREEN HOUSE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo repactuar os preços contratuais com base na convenção coletiva de trabalho 2023-2023 do Sindicato de Asseio, Conservação, Trabalhos temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC-DF) e do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF), registrada no MTE sob nº DF000230/2023, em 26/04/2023, com vigência a partir de 1º/1/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 945.950,35. Data de Assinatura: 01/11/2023. Assinam: Rogério Augusto Viana Galloro, Diretor-Geral, pelo TSE, e Lucas Coelho Teixeira, Representante Legal, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 03/11/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 00037/2023 publicado no D.O de 2023-11-01, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 01/11/2023 a 01/11/2028. . Leia-se: Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028.

(COMPRASNET 4.0 - 02/11/2023).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 008428/2023. Objeto: Fornecimento de cadeiras e poltronas giratórias. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 06/11/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00095-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JAINAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 30/10/2023) 50001-00001-2023NE000107

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 018694/2023. Objeto: Aquisição de fogão a gás para o Superior Tribunal de Justiça. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00116-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

MARIO REGIS CADEMARTORI MAGALHAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/11/2023) 50001-00001-2023NE000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO-TSE Nº 36/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA EXITO
DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE LIVROS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.***.**5 SSP/DF, CPF nº 316.***.**-49, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.***.**-3 SSP/SP, CPF nº 154***.**-05, têm justo e acordado **ADITAR** o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por escopo alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona, do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato", passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são



atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor estimado anual do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor estimado anual do contrato
4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o **valor estimado anual do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do **valor estimado anual do contrato**, conforme item 4.1 desta cláusula, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

(...)

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor estimado anual do contrato**, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

(...)

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato**.

(...)"



Parágrafo único. A alteração acima tem por base a solicitação da fiscalização administrativa, sob o Documento SEI nº 2665031, do Procedimento Administrativo nº 2022.00.000015526-3.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea *a*, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 36/2023, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste aditamento, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **19/01/2024, às 16:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **23/01/2024, às 14:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2736870&crc=A1BF6ADA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2736870** e o código CRC **A1BF6ADA**.



SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO SORTEIO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

OBJETO: Credenciamento para concessão de autorização de uso de espaços, a título precário e oneroso, para exploração comercial por unidades móveis de alimentação, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, pelo período de 30 (trinta) meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados torna público resultado do sorteio do CREDENCIAMENTO N. 1/2023:

O resultado do sorteio e classificação das credenciadas, está disponível no endereço eletrônico: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18403>

CELSO BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0040. Processo: 00200.015314/2023-55. Celebrado com UCAN TRANSMISSÃO DIGITAL LTDA. CNPJ: 09.368.430/0001-35. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 25 de março de 2024 a 24 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: Valquíria de Oliveira Gonçalves.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato CT2020/0039. Processo: 00200.015316/2023-44. Celebrado com TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 37.994.340/0001-95. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Prorroga a vigência de 27 de março de 2024 a 26 de março de 2025. Signatários: pelo Senado Federal: Wanderley Rabelo da Silva, Diretora-Geral; pela contratada: José Alberto de Sousa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 02º Termo Aditivo ao Contrato CT2022/0070, celebrado com a empresa EDMAR FERREIRA DA SILVA - ME. CNPJ: 24.212.365/0001-48. Processo: 200.019130/2023-64. Data da Assinatura: 29/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 04/06/2024 a 03/06/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000675, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Edmar Ferreira da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0047, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Processo: 200.017721/2023-05. Data da Assinatura: 30/01/2024. Objeto: Fica prorrogado de 08/05/2024 a 07/05/2025. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesas: 339039. Nota de Empenho nº 2024NE000681, de 24/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral; pela contratada: Mario William Esper.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2024 entre o STF e a empresa ELETRODATA ENGENHARIA LTDA (Processo SEI nº 001205/2023). Objeto: prestação de serviços de apoio técnico continuados nas áreas de engenharia e arquitetura, para elaboração de desenhos técnicos, atualização de sinalização visual e acompanhamento de serviços técnicos auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra. Valor total estimado: R\$ 1.192.090,44. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 30/01/2024. Vigência: 12 meses, a contar de 1º de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e pela empresa, Leonardo Veloso Neri de Oliveira, Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 70001

Nº Processo: 2023.00.000008294. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura anual de uso do software Zoom Meeting na modalidade corporativa para 10 hosts, com capacidade de realização de webinar para 500 participantes e conector de sala (CRC), com garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/02/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/editais/70001-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/02/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

NERIA CLAUDINA ALVES DE OLIVEIRA BORGES
Pregoeira

(SIASGnet - 30/01/2024) 70001-00001-2024NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2023.00.000014029-6.

Termo de Compromisso-TSE n.º 03/2024. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 33.136.888/0001-43 - FINANCEIRA BRB S/A.. Objeto: Propiciar a concessão de empréstimos e a consignação para amortização das despesas contraídas por meio de cartão de crédito aos servidores ativos e inativos, requisitados e lotados provisoriamente ocupantes de função comissionada (FC-01 a FC-06) ou cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4), pelos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargo em comissão, e aos pensionistas. Fundamento Legal: Lei nº 14.509/2022 e da Instrução Normativa TSE nº 5/2017. Vigência: 30/01/2024 a 30/01/2029. Data de Assinatura: 30/01/2024. Assinam: Juliana Milagres de Loyola Fleury, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE, e Dario Garcia Junior, Procurador/Diretor, pela Financeira BRB.

(IASNET 4.0 - 31/01/2024).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024020100149

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato-TSE nº 36/2023, firmado entre o TSE e a empresa Exito Distribuidora e Comercio de Livro Ltda. CNPJ nº 08.065.700/0001-76. OBJETO: Alterar os itens 3 (coluna da tabela de infração "sanção em caso de reincidência"), 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.3 e 7, da Cláusula Nona do Contrato TSE nº 36/2023, para que, onde se lê "valor do contrato", leia-se "valor estimado anual do contrato". FUNDAMENTO LEGAL: art. 104, inciso I, e art. 124, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/21 e Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 36/2023. ASSINATURA: 23/01/2024. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta da Secretaria, pelo TSE; Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Sócio Diretor, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 070001

Número do Contrato: 64/2022.

Nº Processo: 2021.00.000008438-7.

Pregão. Nº 43/2022. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 12.006.665/0001-91 - CHAIN TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: 1. Repactuar, a partir de 1º/5/2023, os preços contratuais com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 do SINDESEI-DF e SINDPD-DF; 2. Retificar o valor total para HS de R\$2.332.832,34 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$857.809,02 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e dois centavos). Valor atualizado do Contrato: R\$25.982.735,38. Fundamento Legal: art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 c/c o art. 53 e seguintes da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e na Cláusula Sétima do Contrato-TSE nº 64/2022. Assinatura: 29/01/2024. Assinam: Adaires Aguiar Lima, Diretora-Geral Substituta, pelo TSE; Bernardo de Lins e Lincoln, pela Contratada.

(COMPRASNET 4.0 - 29/01/2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM
EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM, por meio do Presidente da Comissão do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, nos termos das Resoluções n. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e n. 7, de 7 de dezembro de 2023, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, e demais alterações, torna pública a realização do Exame Nacional da Magistratura - ENAM - 1ª edição 2024.1 para fins de habilitação de examinandas e examinados para a inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame Nacional da Magistratura - ENAM será realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Comissão de Exame, em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme cronograma Anexo I.

1.2 O presente Exame Nacional da Magistratura - ENAM destina-se à habilitação de bacharéis em Direito com interesse em participar de concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, tribunais do trabalho, tribunais militares e tribunais dos estados e do Distrito Federal e dos territórios.

1.2.1 Por se tratar de um exame para habilitação, de caráter eliminatório e não classificatório, não implica o preenchimento de vagas ou concorrência.

1.3 O prazo de validade do certificado de habilitação é de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, contado da data da emissão do certificado de habilitação pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura - ENFAM. A prorrogação será automática, salvo justificativa fundamentada pela Direção-Geral da ENFAM e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico examemagistratura@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

2. DAS COMISSÕES

2.1 As comissões do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, designadas pelas Portarias ENFAM GDG/ENFAM n. 11, de 13 de dezembro de 2023, e ENFAM Presidência/ENAM ns. 1 e 2 de 16 de dezembro de 2023, são:

2.1.1 COMISSÃO DE EXAME

Ministro Mauro Campbell Marques (STJ), titular e Presidente, e Ministro Raul Araújo (STJ), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

Ministro Augusto César Leite de Carvalho (TST), titular, e Ministro José Roberto Freire Pimenta (TST), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

Ministro Arthur Vidigal de Oliveira (STM), titular, e Ministro Almirante de Esquadra Leonardo Puntel (STM), suplente, representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União - ENAJUM;

Conselheira Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene (TRF4), titular, e Juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca (TJ/MA), suplente, representantes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Desembargadora Federal Tais Schilling Ferraz (TRF4), titular, e Desembargadora Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira (TRF1), suplente, representantes da Justiça Federal;

Desembargadora Maria de Fátima Maranhão (TJ/PB), titular, e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis (TJ/AM), suplente, representantes da Justiça Estadual;

Procurador Regional da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira (MPF), titular, e Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos (MP/MS), suplente, representantes do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

Dr. Ronnie Preuss Duarte (OAB/PE), titular, e Dra. Luciana Gluck Paul (OAB/PA), suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Secretário-Geral: Juiz Cássio André Borges dos Santos (TJ/AM)

2.1.2 COMISSÃO EXECUTIVA

Desembargadora Federal Andréa Cunha Esmeraldo (TRF2), coordenadora, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos (TJ/AM); e Juiz Lizardo Garcia Gomes Filho (TJ/DF).

2.1.3 COMISSÃO ACADÊMICA

Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda (TRF2), coordenadora; Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno (TRF5); Desembargador aposentado Ingo Wolfgang Sarlet (TJ/RS); Desembargador Roberto Portugal Bacellar (TJ/PR); Desembargador Gilson Delgado Miranda (TJ/SP), titular, e Juiz Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho (TJ/SP), suplente;

Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco (TRT17), titular, e Juíza Manuela Hermes de Lima (TRT5), suplente;

Juiz Federal Frederico Barros de Melo Veras (11ª CJM/DF, GO e TO), titular, e Juiz Federal Ricardo Vergueiro Figueiredo (2ª CJM/SP), suplente;

Juiz Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe (TRF1);

Dr. Antônio do Passo Cabral (indicação MPF); e

Dr. Marçal Justen Filho (indicação OAB).

2.2 Aplicam-se às e aos integrantes das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D21941B00707A82.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, número 713, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01325-001 (telefone: (11) 3101 - 6701, e-mail: licitacao@exitolivros.com.br / licitacao2@exitolivros.com.br), neste ato, representada por seu sócio, **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF *****.185.528-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 053/2023** e o decidido no **PA 0029957/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o **CONTRATANTE** mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3437834), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – O material deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, contado a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, na **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Bloco A, 1º subsolo, Brasília/DF, CEP 70.094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13 às 17 horas, da seguinte forma:

I - Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação encaminhada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, independente da quantidade de livros solicitados.

II - Até 5 (cinco) dias corridos para a entrega da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado à **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, a contar do final do prazo da entrega dos livros; e

III - Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da disponibilização da obra no mercado, nos casos em que se encontravam no prelo, esgotadas ou indisponíveis.

IV - Após a apresentação da comunicação de livros esgotados, no prelo ou indisponíveis no mercado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela entrega dos referidos livros pendentes, tão logo estejam liberados no mercado, desobrigando a **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** da confecção de uma nova lista ou solicitação com a relação dos livros faltantes.

a) A CONTRATADA deverá comunicar e comprovar aos executores do contrato a impossibilidade de fornecimento de exemplar esgotado, indisponível ou ainda no prelo. A comprovação deverá ser concretizada por meio de documento oficial das editoras que informe sobre a indisponibilidade, esgotamento ou não edição da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada à **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, nos casos das obras esgotadas, indisponíveis ou no prelo, sua substituição ou seu cancelamento do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações do material bibliográfico poderão ser formalizadas à **CONTRATADA** a qualquer tempo, por mensagem eletrônica, telefone ou fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações poderão contemplar títulos publicados por editoras comerciais, oficiais e universitárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB** fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico e complementar em anexo, podendo sugerir novos núcleos e títulos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e executado em 02 (duas) etapas:



I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no ato de sua entrega.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, composta de, no mínimo, três servidores, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá caso o material seja entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (061) 3103-6146 ou pelo e-mail: aquisicao.biblioteca@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar o fornecimento do material bibliográfico nacional após a solicitação realizada pela **Coordenadoria de Biblioteca – COBIB**, por meio de ofício, mensagem eletrônica, telefone ou fax.

II - Fornecer, após a solicitação do material, a edição mais atualizada das obras disponíveis no mercado.

III - Encaminhar ao e-mail indicado pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, antes do envio da mercadoria, arquivo eletrônico da nota fiscal em formato **PDF** pesquisável e o arquivo correspondente em formato **XML**.

IV - Entregar o material juntamente com a Nota Fiscal impressa acompanhada das notas fiscais de compra ou das tabelas oficiais das editoras.

a) As notas fiscais deverão ser expedidas separadamente para cada número de pedido e destinatário. Cada nota fiscal deve agrupar os livros em ordem alfabética de acordo com o título de cada livro.

V - Expedir as notas fiscais, individualizando-as em estrita concordância com os pedidos formulados pela **Coordenadoria de Biblioteca - COBIB**, separando-as por número de pedido e destinatário (Gabinetes de Desembargadores e de Juízes Substitutos de 2º Grau, Ofícios Judiciais, Biblioteca, ou unidades administrativas).

a) Na nota fiscal deverão estar discriminados obrigatoriamente nesta ordem:

a.1) Título do livro e, se for o caso, o número do volume.



a.2) Nome do(s) autor(es).

a.3) Editora.

a.4) Edição.

a.5) Quantidade.

b) Na nota fiscal as informações constantes nas alíneas a.1 a a.4 da alínea 'a', devem estar separadas entre si por um caractere especial - | (barra vertical), inclusive na nota fiscal em formato .xml.

c) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento da nota fiscal será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

VI - Manter a Biblioteca do **CONTRATANTE** atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras. Assim, as obras mais recentes, cujos assuntos sejam de interesse deste **CONTRATANTE**, poderão ser apresentadas por meio de catálogos, listas selecionadas ou demonstrações locais.

VII - Substituir qualquer título que apresente defeito de produção gráfica ou que não seja a edição mais atualizada, sem ônus ao **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos do transporte.

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do envio das obras.

IX - Entregar o material bibliográfico nacional em perfeito estado de conservação.

a) Quando da conferência ou manuseio do livro, se for verificada alguma irregularidade ou defeito de produção gráfica ou outro motivo que dê causa à substituição da obra, a **CONTRATADA** deverá substituir o material em até 20 (vinte) dias úteis após a informação do defeito ou irregularidade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, arcar com os custos de transporte.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

XII - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei](#)



[14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta.

III - Solicitar a substituição dos materiais entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005

J.



a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000140, de 07/02/2024, no valor de **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil e quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo quinto da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste afo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas



em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		I = (TX/100) x I = (6/100) x
		365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **14/09/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação,



o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome



Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom



andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de



b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou fornecimento.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Em caso de não fornecimento do arquivo eletrônico em formato XML, por ocorrência.	2% sobre o valor total da nota fiscal, referente ao arquivo XML não entregue.

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE
ÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de teca – COBIB** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas



referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de



apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de o fornecimento ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:



I - Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
ENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA
RIMINAÇÃO** - As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº](#)



[351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	DESCONTO
1.	Fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o CONTRATANTE mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.	19259	1	Fornecimento	35,95%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)



V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira**, Usuário Externo, em 20/02/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 20/02/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3529559** e o código CRC **4CFE86E9**.





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 010/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF 08.065.700/0001-76, estabelecida na Rua Conselheiro Ramalho, número 713, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01325-001 (telefone: (11) 3101 - 6701, e-mail: licitacao@exitolivros.com.br / licitacao2@exitolivros.com.br), neste ato, representada por seu sócio, **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF *****.185.528-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0029957/2023 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência, **excluir** e **alterar** cláusulas e **ajustar** o percentual de desconto no contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto fornecimento de material bibliográfico nacional impresso, excluídas as obras editadas pela Imprensa Nacional e os periódicos para os quais o **CONTRATANTE** mantém contrato de assinatura, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos, firmado entre as partes em 20/02/2024, divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública em 21/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – O FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas vigésima primeira e vigésima segunda do contrato inicial c/c art. 107 e o art. 124, II, ambos da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **20/02/2025** a **20/02/2026**, podendo ser prorrogada por mais 08 (oito) anos, caso haja interesse da Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica excluído o parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato inicial, com a consequente renumeração dos demais parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica alterada a cláusula décima do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – Não será aplicado reajuste para o objeto contratado, em razão da especificidade do contrato, que pactua desconto sobre os valores praticados no mercado pelas tabelas oficiais das editoras responsáveis pela distribuição dos materiais bibliográficos."

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO INICIAL – Por este aditivo, fica alterada a redação da alínea "a", do inciso I, do parágrafo sétimo, da cláusula décima quarta do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 0,5% (cinco décimos percentuais) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;"

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados o caput e as demais alíneas, incisos e parágrafos da Cláusula Décima Quarta do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A modificação constante dessa cláusula decorre da alteração da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) pela [Portaria GPR 1545 de 31/07/2024](#), que institui o valor da parcela em atraso para a base do cálculo da multa de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTE DO PERCENTUAL DE DESCONTO – Por este Aditivo o percentual de desconto previsto no anexo I do contrato inicial passará de 35,95% para **39,63%** (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento), em conformidade com o levantamento de preços praticados no mercado pelas tabelas oficiais das editoras responsáveis pela distribuição dos materiais bibliográficos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 191.573,20** (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), período de **01 (um) ano**.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 449052, Subelemento 18, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pela Nota de Empenho (ou seu reforço) n. 2025NE000169, de 31/01/2025, no valor de R\$ 191.573,20 à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 20/02/2024 (3529559), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 07/02/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4219458** e o código CRC **0826B1C1**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-119/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL. (Processo TST N.º 6017983/2024-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **DIRLEY SÉRGIO DE MELO**, e a empresa **FHS LIVROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.546.237/0001-00, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 862, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30530-290, telefone (31) 3643-5214, e-mail fhslivros@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **FÁBIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 119/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de Dezembro de 2024, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6017983/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico nacional, por livraria ou distribuidor especializado, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Percentual de desconto
1	Fornecimento de material bibliográfico nacional, incluindo multimeios, mapas e fascículos avulsos de periódicos nacionais.	39,40%

Subcláusula primeira. A tabela de assunto dos materiais consta do Anexo I, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

Subcláusula segunda. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

Subcláusula terceira. É considerado material bibliográfico: livros, folhetos, teses, dicionários, mapas, fascículos avulsos de periódicos e outros documentos em formato impresso, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas em território nacional.

Subcláusula quarta. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado do dia 12/03/2025, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.



Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Subcláusula primeira. O desconto único sobre os preços de capa/bruto constante do catálogo e tabelas oficiais da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria é de **39,40%**.

I. ficarão isentas as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas exclusivamente pelo autor.

II. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro:

a. catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, catálogo de fornecedor exclusivo, catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item.

Subcláusula segunda. O valor referido no *caput* desta cláusula é apenas uma estimativa de gasto, e não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto ofertado será irrevogável.

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (23/10/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei>. Contrato PE-119/2024 (0967<https://sei.tst.jus.br/sei/ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D21941B00707A82. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante para o próximo exercício, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (**Administração**)", nas rubricas **3.3.90.30** - Material de Consumo e **4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**.

Subcláusula única. Nos exercícios subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis do recebimento da solicitação.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em qualquer dos casos previstos na subcláusula primeira, o prazo de entrega será prorrogado uma única vez, por 15 (quinze) dias úteis.

Subcláusula quinta. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pelo Contratante, sem ônus a qualquer das partes.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento;

VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

VII. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante termo detalhado a ser emitido pelo Contratante.



II. definitiva, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até **dez dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito de editoração e impressão até 6 (seis) meses após o fim da contratação.

Subcláusula sexta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os itens da ordem de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

I. a Nota fiscal apresentará as seguintes informações sobre cada item fornecido: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN (sempre que possível), quantidade, preço e o número correspondente do título na Ordem de Fornecimento a que se refere.

II. a Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

III. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.

IV. havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta.

Subcláusula sétima. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21

Subcláusula oitava. A retenção dos tributos não será efetuada



Contratada, presente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. entregar os materiais na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a. os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, conjunto A, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fone: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.

b. as Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato.

c. a Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN (quando possível) e quantitativo.

d. a entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo II;

VII. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada estiver no prelo ou esgotada, com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

a. o item esgotado poderá ser cancelado pelo Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

VIII. indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

a. a Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.

IX. fornecer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato 2 (dois) números de telefone para contato, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo em cada um deles o direto do preposto.

X. apresentar resposta a qualquer questionamento e/ou eventuais notificações feitas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

a. caso não haja resposta no prazo determinado, será aplicada sanção disposta no *caput* da Cláusula Doze.

Contrato PE-119/2024 (0967433)

SEI 6017983/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D21941B00707A82.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



XI. confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis;

XII. fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas;

XIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

I. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de (três) até 6 (seis) anos, quando:



a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total estimado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução de fins legítimos e que estejam em conformidade com a legislação aplicável.



Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III.** uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração do Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência do fato, comunicar a Contratada a alteração ocorrida.



Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

ANEXO I

MATRIZ DE ASSUNTOS
- Direito- Direito processual- Direito do trabalho- Direito ambiental do trabalho- Direito desportivo do trabalho- Direito internacional do trabalho - Direito processual do trabalho- Trabalho- Direito civil- Direito processual civil- Direito administrativo- Direito agrário- Direito ambiental- Direito autoral- Direito comercial- Direito constitucional- Direito digital- Direito do consumidor- Direito econômico- Direito empresarial- Direitos humanos- Direito internacional privado- Direito internacional público- Direito penal- Direito previdenciário- Direito tributário- Mediação e Arbitragem
- Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência- Administração- Administração pública- Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação- Ciência da informação- Ciência política- Contabilidade- Desenvolvimento sustentável- Diversidade, equidade e inclusão social- Educação- Estatística- Filosofia- Linguística- Metodologia científica- Psicologia- Sociologia- Tecnologia da informação
OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA- Dicionários- Manuais de assuntos específicos- Anuários estatísticos- Enciclopédias
OUTRAS ÁREAS- Assuntos a serem adquiridos sob demanda.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Contrato nº 149/2024 (1055433)

SEI 6017983/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D21941B00707A82.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;



4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Representante da empresa
(nome da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIRLEY SERGIO DE MELO, SECRETÁRIO**, em 10/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0967433** e o código CRC **B209627B**.

6017983/2024-00

0967433v2





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 003023/2023

CONTRATO STJ N. 57/2023





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento parcelado de material bibliográfico **nacional**, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no Anexo I, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal, conforme os termos e especificações deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, para constituir, manter e atualizar o acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos senhores senadores, consultores, advogados, diretores e demais servidores, além de unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca (COBIB), destacam-se: *“fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.”* (Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal - ROA, art. 23, § 2º, inciso VIII).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania. Logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das comissões permanentes e mistas (<https://legis.senado.leg.br/comissoes/>) e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse das áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Isto posto, a solução mais indicada para cumprir essa relevante missão, considerando-se as possibilidades atuais de mercado diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de um serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

Registra-se que a aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros impressos, para uma biblioteca legislativa, requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado.

1.2.1.2. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Consoante registrado na solicitação encaminhada ao Comitê de Contratações, a solução mais indicada, considerando-se as possibilidades atuais de mercado diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de um livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de um serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

Registra-se que a aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros impressos, para uma biblioteca legislativa, requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Além disso, livros esgotam-se rapidamente no mercado.

Destarte, com base no inciso II, § 1º, art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, e com base na expertise angariada por este OT nas contratações anteriores, não se vislumbra outra solução. Por isso, sugere-se a dispensa do ETP.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, a média **anual** de material bibliográfico nacional incorporado ao acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 997 itens, excluindo o ano corrente, ainda em andamento.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2021	00200.001359/2021-81 CT 2021/13 e 00200.001358/2021-36 CT 2021/14	998
2022	00200.005960/2022-23 CT 2022/37	1.100
2023	00200.013489/2022-47 CT 2023/37	1.059
2024	00200.01684/2023-43 CT 2024/008	831
2025	00200.016195/2024-39 CT 2025/0021	516 (em andamento)

Propõe-se preventivamente a **aquisição anual** de até 1.200 (mil e duzentos) itens, mesma quantidade prevista no contrato atual, que não será continuado, como já dito, por desinteresse da empresa FHS LIVROS LTDA na prorrogação, sobrevivendo, assim, a necessidade de se instruir nova contratação para o objeto em questão. Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação do acesso à informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais. Todavia, **o quantitativo solicitado neste Termo de Referência é de 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades bibliográficas**, em virtude da agora sugerida vigência bianual.

Conforme ilustra a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro¹ - ano-base 2024, foram editados no país cerca de 11 mil novos títulos (novos ISBN²), excluindo-se as reimpressões. A aquisição **anual** máxima de um pouco mais de 10% desses títulos, considerando-se o perfil

¹ Disponível em: https://www.cbl.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Producao_e_Vendas_anobase_2024_imprensa.pdf. Acesso em: 05 ago. 2025.

² O *International Standard Book Number* (ISBN) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

institucional da Biblioteca, especializada parlamentar, é representativa da produção intelectual produzida pelo mercado editorial nacional. Essa metodologia replica a utilizada para a estimativa do quantitativo em anos anteriores, a qual vem se demonstrando razoável e proporcional para a utilização como base, também, na presente contratação.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- a) obter um fornecimento parcelado, quando demandado, de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa; e
- f) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os senadores, consultores, advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Esta contratação substituirá este instrumento:

Nº do contrato	Objeto	Término da vigência
2025/0021	Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.	04/02/2026

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, *caput* e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Além disso, considerando-se o prazo de entrega após a emissão de cada ordem de fornecimento, de **60 (sessenta) dias corridos**, importante para sua execução, diante da realidade logística e de mercado, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento de Ata, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação. A aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos senhores senadores e ao corpo técnico da Casa, porquanto livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma Ata de Registro de Preços, poderia implicar, diante das características do objeto, em indisponibilidade do material e, muitas vezes, na impossibilidade de adquiri-lo novamente.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “maior desconto”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do instrumento convocatório, ofertar o maior desconto sobre o valor global fixado no edital de licitação, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021. O percentual de desconto será aplicado sobre o preço bruto de referência/lista/capa de cada título, fornecido por editoras e distribuidoras.

O critério “maior desconto” é o mais adequado em virtude de gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. No entender deste Órgão Técnico, ainda é usual e adotado pelo mercado relevante o critério do “menor preço”, contudo, entende-se que o objetivo final para esta forma de contratação será perfeitamente satisfatório. De mais a mais, o objeto não apresenta complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar consoante a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Assinala-se que a apresentação do objeto em um item único, de 2.400 (duas mil e quatrocentas) unidades bibliográficas para a vigência bianual, visa a um **maior percentual único de desconto**. A divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência **não** será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Vedada a subcontratação porque, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada é viável.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em que pese haver item único com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a sistemática almejada é a de contratação de um único livreiro/distribuidor.

De acordo com a experiência e o conhecimento angariado por este Órgão Técnico quanto ao mercado em questão, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a Administração Pública. Com efeito, a divisão dos livros, mesmo que em dois lotes, comprometeria a vantajosidade na contratação, posto que os fornecedores no mercado livreiro nacional já operam com margens reduzidas e a diminuição das quantidades, em função da divisão em lotes, prejudicaria o retorno financeiro esperado, dado que o volume a ser demandado seria menor, podendo, inclusive, tornar desinteressante a participação no certame, frente ao custo operacional, administrativo e logístico para adimplemento tempestivo das obrigações assumidas. A dinâmica de aquisição de livros adotada pela Casa (encomendas com diversas obras diferentes, ao invés de muitos exemplares iguais) corrobora essa preocupação.

Assim, na presente contratação, o Órgão Técnico entende que devem prevalecer as disposições constantes do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se a aplicação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 48 da mesma Lei.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não aplicável.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, já que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, da mesma Lei.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e/ou a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, a partir de 05/02/2026 – ou na celebração do contrato, caso essa ocorra em data posterior –, com fins de substituir o Contrato nº 021/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência ocorre à medida que a COBIB recebe as solicitações de usuários do Senado Federal, bem como com os lançamentos de livros e necessidades da Biblioteca, contudo, a prestação é considerada continuada, tendo em vista que, para o cumprimento de sua missão, não pode a Biblioteca deixar de oferecer o conteúdo informacional à sua comunidade, pondo em risco sua finalidade. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e regularmente atualizado. Portanto, o fornecimento parcelado, na medida em que as demandas surgem, de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. **Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.**

4.2.3. De mais a mais, a renovação contratual com uma contratada que presta um bom serviço diminui os riscos à Administração, a partir da realização de uma nova contratação, a qual pode culminar na celebração de avenças com fornecedores que não logram êxito ao executar o objeto, como já ocorreu em outras ocasiões em contratos de livros³, trazendo prejuízos informacionais e operacionais à instituição.

³ Vide processos de NUP 00200.004579/2016-07, 00200.007897/2020-06 e 00200.004683/2025-84.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

4.2.4. No tocante à proposta de vigência bianual, o Senado Federal segue as melhores práticas para a contratação de livreiros, no tocante a prazos e condições, entretanto, infelizmente, ainda tem sido comum que haja necessidade de recontrações anuais dessas empresas, seja por desinteresse na prorrogação – alegando lucros menores do que o esperado – ou seja por dificuldades empresariais em cumprir o contrato, inerentes ao próprio mercado de livros e totalmente fora do controle tanto da Administração Pública quanto dos próprios livreiros. Quando as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração e o serviço está sendo prestado de forma regular, a praxe administrativa é de prorrogar a contratação por período máximo permitido por lei, todavia, em cada prorrogação existe o risco de a contratada estar impedida de continuar a prestação do serviço se eventualmente for declarada inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública. Destarte, ao aumentar a vigência do contrato, reduz-se a burocracia inerente ao procedimento, a quantidade de prorrogações e, por conseguinte, mitigam-se os riscos de eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço.

4.2.5. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** antes do término da vigência contratual.

4.2.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), e, como segundo substituto, o servidor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Carlos Pedro da Silva, mat. n.º 365649, telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 1765, *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br.

5.1.2. São indicados como fiscais titular e substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência o chefe e o substituto do Serviço de Gestão de Recursos Informativos (SEGRIN), telefones (61) 3303-1487 / 1488 e *e-mail* segrin@senado.leg.br.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 1765, pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, bem como pelos contatos externados no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.2.2. Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução do objeto no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega do objeto é de **até 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de recebimento das respectivas ordens de fornecimento.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Manter preposto para este ajuste, que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado.

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo fiscal da avença e entregue pelo gestor diretamente à Contratada, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade do Senado, contendo detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

8.2. O prazo de entrega do objeto é de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

8.3. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverá(ão) ser entregue(s) no Serviço de Gestão de Recursos Informais (SEGRIN) localizado na Sala 7 da COBIB, Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Via N2, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília-DF, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

8.4. A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que, se a Contratada entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega no local correto.

8.5. É de responsabilidade da Contratada o transporte, tanto vertical quanto horizontal, do objeto até o local de entrega.

8.6. O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.

8.7. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.

8.8. O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

8.9. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas. Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

8.10. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal ou gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal ou gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito.

8.10.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

8.10.3. A qualidade do produto fornecido é responsabilidade da Contratada, que se obriga a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da notificação do fiscal ou gestor.

8.11. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

8.12. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

8.13. Caso a substituição do material não seja possível, a Contratada deverá enviar justificativa por escrito, relatando o ocorrido.

8.14. O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

8.15. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.15.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.15.2. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou, ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo Senado, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.15.3. Em qualquer desses casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência do contrato.

8.15.4. Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência do instrumento contratual, o prazo máximo de prorrogação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

8.15.5. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.16. A Contratada deverá informar ao fiscal e ao gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (*e-mail*, carta etc.) junto à editora ou distribuidora, manifestando tal situação, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o prazo de entrega do objeto.

8.16.1. O Senado também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

8.16.2. Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo fiscal, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.17. O fiscal poderá solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

8.17.1. O cancelamento previsto no subitem deverá contar com a anuência da Contratada.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste no **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional**, composto por livros editados e publicados por diversas editoras e regularmente distribuídos no mercado interno, **não se trata de prestação de serviços continuados ou com execução qualitativa mensurável por meio de indicadores de desempenho.**





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

O atendimento do contrato será aferido por critérios **objetivos de conformidade**, tais como: especificação correta da obra solicitada, integridade física dos itens entregues, prazos de entrega definidos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, **o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) mostra-se inaplicável ao presente caso**, por ausência de elementos que demandem avaliação de performance continuada ou critérios graduais de qualidade que justifiquem glosas proporcionais.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12.2. O Senado pagará à Contratada o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa⁴ fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão, pela Contratada, da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto estabelecido, conforme proposta, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

12.3. Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública direta ou indireta, associações, sindicatos fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

12.4. A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, podendo constar: o número do item na ordem de fornecimento, o autor, a edição, a editora e o ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.

12.5. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.

12.6. Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a Contratada deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

⁴ As editoras determinam o preço máximo do livro, estabelecendo o preço de referência/lista/capa considerando-se os custos fixos, estoque e embalagem, divulgação, cenário de venda, margem de lucro e, principalmente, os direitos autorais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

12.7. O Senado também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.

12.8. Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

12.9. Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*⁵. O parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

12.10. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 10.

12.11. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

12.12. Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário n.º 20/2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais:

- a) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.
- b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua data de celebração.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do ADG nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, pois o pagamento só é realizado após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, há, se

⁵ Vendedor que utiliza *marketplaces* para comercializar seus produtos ou serviços; o mesmo que revendedor de livros.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

for o caso, a possibilidade de eventual retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável.

15. Plano de contratações

15.1. A contratação encontra-se prevista no item 20260167 do Plano de Contratações, sob o título “*Formação do Acervo Bibliográfico - Aquisição de material bibliográfico nacional*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) foi 30/11/2025.

16. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (com informações da unidade técnica)

Elaboração:

(Assinado eletronicamente)

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO

Assessor Técnico de Contratações

Revisão:

(Assinado eletronicamente)

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ

Ajudante Parlamentar Pleno

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

PATRICIA COELHO FERREIRA MENESES DA SILVA

Chefe do Serviço de Gestão de Recursos Informacionais
Fiscal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

VIRGINIA MACHADO

Gestora contratual

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS PEDRO DA SILVA

Gestor substituto



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CLARISSA LEITE ANTÃO RIBEIRO
Coordenadora da Biblioteca em exercício

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
MAC IEL RODRIGUES PEREIRA
Diretor de Gestão da Informação e Documentação em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	2.400*	Unidade	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno	622294

**Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.*

O objeto deste Termo de Referência é o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, Revista dos Tribunais, Grupo Companhias das Letras, Grupo GEN, Grupo Editorial Record, Juruá, Saraiva Jur, Todavia, Almedina Brasil, JusPodivm, Fórum, dentre outras, regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte das seguintes áreas de interesse:

a) Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

b) Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

c) Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso. Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação. Não será aceito material identificado como cortesia do editor e afins.

Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT acima e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do objeto, contida neste Termo de Referência e, em especial, neste Anexo I, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, no entanto, que o objeto seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Conforme a pesquisa de preços realizada (00100.181219/2025-39), o percentual **mínimo** de desconto aceito será de **35% (trinta e cinco por cento)**.

Assim, considerando-se os preços médios do Contrato atual em execução⁶, que reflete a situação atual do mercado, o quantitativo almejado e a pesquisa de preços realizada, são estimados os seguintes custos:

- Quantidade de itens para a vigência bianual: 2.400 (dois mil e quatrocentos). Sobre este ponto, é importante mencionar que a quantidade estimada necessária para a Biblioteca, segundo suas demandas laborais, é de 1.200 (mil e duzentos) livros **ao ano**.
- Valor unitário médio estimado **sem** o desconto: **R\$ 127,55** (cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
- Percentual de desconto estimado na pesquisa de preços: **35% (trinta e cinco por cento)**;
- Valor unitário médio **com** o desconto estimado na pesquisa de preços: **R\$ 82,91** (oitenta e dois reais e noventa e um centavos) – o valor considerando as três casas decimais seria de R\$ 82,908;
- Valor global **anual** estimado **sem** o desconto estimado – **R\$ 153.060,00** (cento e cinquenta e três mil e sessenta reais);

Valor global **bianual** estimado **sem** o desconto estimado – **R\$ 306.120,00** (trezentos e seis mil, cento e vinte reais);

- Valor global **anual** estimado **com** o desconto estimado – **R\$ 99.489,00** (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais);

Valor global **bianual** estimado **com** o desconto estimado – **R\$ 198.978,00** (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e oito reais);

Obs: Números arredondados para cima conforme critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20/2010, quando necessário.

⁶ O preço médio líquido do livro, nesta data, do objeto do Contrato nº 2025/021 é de R\$ 127,55, considerando 516 itens encomendados, com valor bruto total (sem desconto a partir do preço de capa dos livros) de R\$ 65.815,97. Portanto, o preço médio bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se o desconto contratual, de 35%, é de R\$ 127,55.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Item	Qtde	Un.	Descrição resumida	Preço unitário médio sem o desconto (R\$)	Percentual mínimo de desconto estimado	Valor total anual estimado sem o desconto (R\$)	Valor total bianual estimado sem o desconto (R\$)	Valor total anual estimado com o desconto (R\$)	Valor total bianual estimado com o desconto (R\$)
1	2.400	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno.	R\$ 127,55	35%	R\$ 153.060,00	R\$ 306.120,00	R\$ 99.489,00	R\$ 198.978,00
O valor estimado unitário (R\$ 127,55), sem o desconto, e o valor global bianual (R\$ 198.978,00), já computado o percentual de desconto, constituem limites para as propostas de preço a serem ofertadas.									

Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todo o quantitativo disposto neste Anexo, pois é meramente estimativo.





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0355/2025

Formação do Acervo Bibliográfico - Aquisição de material bibliográfico nacional

Órgão Demandante	SGIDOC - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Unidade interna	COBIB - Coordenação de Biblioteca

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Pablo Diego Barros da Conceição, em 28/08/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Formação do Acervo Bibliográfico ou Musealizado
Órgão Técnico	SGIDOC - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Início ou recebimento	Necessário até 03/02/2026

MOTIVAÇÃO:

O fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos sejam de interesse institucional, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos Senadores, Consultores, Advogados, Diretores, às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (RASf, art. 223, § 2º, inciso XI). A necessidade de fornecimento de prestação continuada se deve ao fato de que um fornecimento interrupto coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais institucionais da comunidade usuária.

Portanto, o fornecimento de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Com a contratação do objeto pretende-se:

- a) obter um fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa;
- f) fornecer suporte bibliográfico para os cursos do ILB;
- g) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os Senadores, Consultores, Advogados e demais analistas e técnicos legislativos.



OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Aquisição de material bibliográfico nacional			
Descrição detalhada do Objeto			
Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos sejam de interesse institucional, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.			
Quantidade	2400	Unidade	Livro
Justificativa da quantidade			
Propõe-se o quantitativo de até 2.400 (dois mil e quatrocentos) itens, com vigência bianual, ou seja, até 1.200 (mil e duzentos) itens ao ano. Este quantitativo é o que supre as necessidades informacionais dos usuários internos da Biblioteca, mantendo o acervo atualizado. Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do Acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação e de uma complementação do acesso a informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais.			

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

A não contratação do objeto coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais da comunidade usuária. A avaliação da biblioteca para credenciamento dos cursos do ILB por parte do MEC também fica prejudicada. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e atualizado.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

O quantitativo esperado é o mínimo estimado para atender às necessidades institucionais.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Esgotamento dos livros no mercado editorial nacional, não suprimento das necessidades informacionais dos usuários e desatualização do acervo.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Eventual empréstimo de livros em outras bibliotecas e acesso a e-books de assuntos similares.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Não há.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 845/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.017572/2025-38

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE BENS. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL, ESSENCIALMENTE LIVROS, EDITADOS E PUBLICADOS POR EDITORAS DIVERSAS E REGULARMENTE DISTRIBUÍDOS NO MERCADO INTERNO, CUJOS ASSUNTOS FAÇAM PARTE DAQUELES DISCRIMINADOS NO ANEXO 2 DO EDITAL, PARA CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA ACADÊMICO LUIZ VIANA FILHO, DO SENADO FEDERAL APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, tipo maior desconto por item, para o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos fazem parte daqueles discriminados no Anexo 2 do edital, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado Federal.

No doc. nº 00100.180158/2025-92, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0355/2025.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.180159/2025-37, Solicitação de Contratação nº 2054 e versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.180160/2025-61, Documento de Contratação nº 20260167.

Nos termos do Ofício nº 372/2025- SADCON (doc. nº 00100.180161/2025-14), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2054 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No doc. nº 00100.181204/2025-71, mensagem eletrônica encaminhada pela empresa FHS Livros Ltda. informando a ausência de interesse na renovação do 2025/0021.

No doc. nº 00100.181219/2025-39, pesquisa de preços contendo contratos de órgãos públicos; cotações das empresas; planilha de estimativas; fonte de pesquisa de preços; planilha de estimativa de percentual de desconto.

No doc. nº 00100.183145/2025-75, Termo de Referência da contratação.

No doc. nº 00100.183413/2025-59, Mapa de Riscos nº 20260167.

Por meio do Ofício nº 156/2025 - NIGCID/SGIDOC (doc. nº 00100.184274/2025-81), o processo foi encaminhado para análise do TR produzido e para esclarecimento da pesquisa de preços desenvolvida.

Nos termos do Ofício nº 0546/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.185931/2025-15), a pesquisa de preços executada foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 06 de abril 2026.

No doc. nº 00100.189991/2025-07, Ata da 6ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações que dispensou da "elaboração de Estudo Técnico Preliminar encaminhada por meio do Ofício nº 454/2025/COADFI/ILB (00100.162318/2025-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

11) acatando o fundamento do Órgão Técnico de que a escolha do objeto pelo demandante (ação de capacitação interna por execução indireta "Redação Jurídica" com o professor Antonio Gidi)", por se considerar evidenciada "a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração".

No doc. nº 00100.192573/2025-99, primeira versão da minuta de edital e contrato.

Por meio do Ofício nº 792/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.192575/2025-88), o processo foi encaminhado para exame da Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.

No doc. nº 00100.197141/2025-74, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital.

Por meio do Ofício nº 817/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.197292/2025-22), o processo foi encaminhado para exame da minuta de edital e manifestação quanto às recomendações da COPEL.

No doc. nº 00100.199628/2025-91, novo documento da pesquisa de preços, contendo contratos de órgãos públicos; cotação desconsiderada; cotações das empresas; planilha de estimativas; fonte de pesquisa de preços; planilha de estimativa de percentual de desconto.

No doc. nº 00100.200977/2025-63, segunda versão do TR.

Por meio do Ofício nº 165/2025 – NIGCID/SGIDOC (doc. nº 00100.200990/2025-12) foi anexado o resultado da análise das recomendações formuladas pelos órgãos técnicos.

No doc. nº 00100.203201/2025-03, segunda versão da minuta de edital e contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 840/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.203220/2025-21), o processo foi encaminhado a esta Advocacia para exame e parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

4
de
15

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.180158/2025-92, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0355/2025. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

Conforme consta da cópia da Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

“ação de capacitação interna por execução indireta "Redação Jurídica" com o professor Antonio Gidi)” por se entender restar configurada a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

O Comitê deliberou favoravelmente quanto à solicitação de dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar encaminhada por meio do Ofício nº 454/2025/COADFI/ILB (00100.162318/2025-11) acatando o fundamento do Órgão Técnico de que a escolha do objeto pelo demandante (ação de capacitação interna por execução indireta "Redação Jurídica" com o professor Antonio Gidi), fica evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

Fora o excerto, nada consta no documento em relação à dispensa de ETP para *a aquisição material bibliográfico nacional*, objeto dos autos. **Por isso, deve o documento ser elaborado ou sua dispensa justificada.**

5
de
15

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

No doc. nº 00100.181219/2025-39, consta pesquisa de preços contendo contratos de órgãos públicos; cotações das empresas; planilha de estimativas; fonte de pesquisa de preços; planilha de estimativa de percentual de desconto.

Por meio do Ofício nº 156/2025 - NIGCID/SGIDOC (doc. nº 00100.184274/2025-81), o processo foi encaminhado para análise do TR produzido e para esclarecimento da pesquisa de preços desenvolvida.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do Ofício nº 0546/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.185931/2025-15), a pesquisa de preços executada foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 06 de abril de 2026.

Após, no doc. nº 00100.199628/2025-91, foi anexado novo documento da pesquisa de preços, contendo contratos de órgãos públicos; cotação desconsiderada; cotações das empresas; planilha de estimativas; fonte de pesquisa de preços; planilha de estimativa de percentual de desconto.

Confirmado pelos setores competentes que o novo documento acostado ao doc. nº 00100.199628/2025-91 não altera a pesquisa de preços ratificada pelo órgão técnico por meio do Ofício nº 0546/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.185931/2025-15), na medida em que este órgão jurídico não ostenta expertise ou atribuição para exame da estimativa de preços formulada, fica reconhecido o cumprimento da etapa. Do contrário, deve o processo retornar para ratificação da nova pesquisa.

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.180159/2025-37, versão preliminar do Mapa de Riscos. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

O art. 15 do ADG nº 014/2022 determina que, ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos deverá ser atualizado, *quando couber*, sendo o documento acostado ao doc. nº 00100.183413/2025-59.

Ausente expertise ou atribuição para exame do instrumento de identificação e gerenciamento de riscos, fica reconhecido o cumprimento da etapa de planejamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e. Do Plano de Contratações

No item 14.1 do TR (doc. nº 00100.200977/2025-63) foi indicado o Plano de Contratações nº 20260167.

f. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.200977/2025-63.

Nos termos dos itens 1.1 e 2.2. do TR, “o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno” é de natureza comum.

Isso porque “os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme enuncia o item 2.3 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função, principalmente, da previsibilidade da demanda. A justificativa é aderente, *a contrario sensu*, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023ⁱ e não há necessidade de comentários adicionais.

Adiante, segundo o item 2.4, o critério de julgamento adotado será o de maior desconto. O tipo idealizado tem fundamento no art. 6º, XL, da Lei nº 14.133/2021 que determina que o pregão seja julgado com base no menor preço ou no maior desconto. A respeito, conforme determina o art. 34, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, seja o julgamento por menor preço, *maior desconto* ou, quando couber, por técnica e preço, devem ser atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Será adotado o critério de julgamento maior desconto”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do instrumento convocatório, ofertar o maior desconto sobre o valor global fixado no edital de licitação, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei n.º





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021. O percentual de desconto será aplicado sobre o preço bruto de referência/lista/capa de cada título, fornecido por editoras e distribuidoras.

O critério "maior desconto" é o mais adequado em virtude de gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. No entender deste Órgão Técnico, ainda é usual e adotado pelo mercado relevante o critério do "menor preço", contudo, entende-se que o objetivo final para esta forma de contratação será perfeitamente satisfatório. De mais a mais, o objeto não apresenta complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos

O critério adotado é aderente aos fundamentos apresentados e, ao condicionar a competição ao atendimento das especificações do instrumento convocatório adere ao comando legal de que o julgamento incorpore o cumprimento de parâmetros edilitários mínimos de qualidade, não carecendo de comentários adicionais.

Conforme o item 2.5.1 do TR, o contrato que se pretende celebrar é de objeto único, adotada a adjudicação "por item". Não havendo multiplicidade de objetos, o ponto não carece de comentários adicionais.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, o ponto não carece de maiores esclarecimentos.

O item 2.7.1 veda a subcontratação, por entender que *a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada é viável*. A justificativa tem relação com a realidade de mercado e não compete a este órgão jurídico o exame de mérito, sendo suficiente reconhecer a disciplina e motivação do tema diante de razões técnicas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O item 2.8 enuncia não ser aplicável o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) na medida em que o objeto é indivisível e a totalidade da contratação supera o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da LC nº 123/2006.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em que pese haver item único com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a sistemática almejada é a de contratação de um único livreiro/distribuidor.

De acordo com a experiência e o conhecimento angariado por este Órgão Técnico quanto ao mercado em questão, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seria vantajoso para a Administração Pública. Com efeito, a divisão dos livros, mesmo que em dois lotes, comprometeria a vantajosidade na contratação, posto que os fornecedores no mercado livreiro nacional já operam com margens reduzidas e a diminuição das quantidades, em função da divisão em lotes, prejudicaria o retorno financeiro esperado, dado que o volume a ser demandado seria menor, podendo, inclusive, tornar desinteressante a participação no certame, frente ao custo operacional, administrativo e logístico para adimplemento tempestivo das obrigações assumidas. A dinâmica de aquisição de livros adotada pela Casa (encomendas com diversas obras diferentes, ao invés de muitos exemplares iguais) corrobora essa preocupação.

Assim, na presente contratação, o Órgão Técnico entende que devem prevalecer as disposições constantes do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, afastando-se a aplicação de tratamento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 48 da mesma Lei.

É justificada a inaplicabilidade do tratamento diferenciado ao certame, com fundamento na natureza indivisível do objeto, no valor global estimado da contratação, e, ainda que assim não fosse, no art. 49 da LC nº 123/2006, que permite não ser aplicável o benefício da exclusividade da licitação quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Aderente a justificativa aos termos dos dispositivos, e ausente expertise desta Advocacia para exame do mérito apresentado, fica superado o ponto.

Conforme o item 3, não será exigida vistoria, o que decorre da natureza do objeto. Adiante, enuncia-se não ser necessária a demonstração de habilitação técnica (item 3.2), senão econômico-financeira (item 3.3)) certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 11.1, doc. nº 00100.203201/2025-03). Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento é aderente aos moldes do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o item 3.4, o procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto da contratação.

O item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, diante do valor global estimado para a contratação. Sendo esta a regra estampada no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o ponto não carece de comentários adicionais.

A seguir, nos termos do item 4.2.1, a contratação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de 05 de fevereiro de 2026, ou na data de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

celebração do contrato, caso seja posterior, considerando o prazo de vigência do Contrato nº 021/2025, podendo ser prorrogado no limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem de prazo respeita a vigência do Contrato nº 021/2025, com termo final para a data de 04 de fevereiro de 2026 e considera a natureza contínua da demanda, ausente a necessidade de esclarecimentos jurídicos adicionais.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, o prazo para o início da entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

A disciplina das penalidades (item 10) é aderente ao que disciplina o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como o tratamento das condições de reajuste (item 12) atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, pontos que não reclamam maiores comentários.

Não foi disciplinado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Considerando que o instituto se aplica, quando couber, é possível compreender que a providência não é adequada ao caso da contratação. No entanto, recomenda-se que a inaplicabilidade de determinado instituto seja sempre expressamente indicada e justificada.

Conforme o item 13, não se exigirá garantia para a celebração do contrato. A disciplina das garantias contratuais atende ao comando do art. 96, que enuncia a possibilidade de exigência das medidas e ao art. 18, §2º, II, do Anexo III do ADG nº 014/2022ⁱⁱ, de modo que não carece de maiores reflexões.

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto da aquisição; o Anexo II, a estimativa de preços, documentos que não atraem a possibilidade de exame jurídico de seus termos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III – Da Minuta de Edital

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.203201/2025-03) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de pregão para fornecimento de bens, com contrato. Pela compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devidamente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão em 30/05/2025 e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, **sublinhadas e/ou em negrito**, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

Brasília, em 12 de novembro de 2025.

Isabelle Menezes Vieira da Silva
Advogada do Senado

Documento assinado eletronicamente

13
de
15





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ref. PARECER Nº 845/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.017572/2025-38

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 14 de novembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB/DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

14
de
15

ⁱ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

ⁱⁱ Art. 18. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá ao Órgão Técnico justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,10% (dez centésimos por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos: [...]

II - contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

